

Manual do Cadip

**Sistema de Registro de Operações de Crédito
com o Setor Público**

(Atualizado em 17/03/2025)

Manual do CADIP

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro

Gerência de Infraestrutura do Monitoramento

Divisão de Infraestrutura e de Controle Operacional do Monitoramento

Últimas Atualizações

Data	Descrição
17/03/2025	Alteração na tabela dos limites disponíveis em função da Resolução CMN nº 5.201 de 27/2/2025.
23/10/2024	Alteração dos limites disponíveis em função da Resolução CMN nº 5.191 de 19 de dezembro 2024.
01/10/2024	Alteração dos limites disponíveis em função da Resolução CMN nº 5.176 de 26 de setembro 2024.
17/07/2024	Adequação do registro de garantias bancárias item 6.7.1
01/03/2024	Alteração dos limites disponíveis e criação de novas modalidades em função da Resolução CMN nº 5.115, de 25 de janeiro de 2024.
04/01/2024	Adequação de redação da descrição das modalidades do item 6.4.D3 à Instrução Normativa BCB 296/22.
01/11/2023	Alteração dos limites disponíveis em função da Resolução CMN nº 5.106 de 26/10/2023. Alteração no item 7
01/09/2023	Alteração dos limites disponíveis em função da Resolução CMN nº 5.096 de 24/8/2023. Alteração no item 7
01/06/2023	Alteração dos limites disponíveis em função da Resolução CMN nº 5.073 de 18/5/2023.
28/03/2023	Inclusão do item 3.1.8 -cessão de crédito por particular Alteração do item 6.7.1 com a orientação de como deve ser preenchido o IPOC de uma operação de garantia ou aval.
06/03/2023	Alteração do item 6.4.2C padronizando o preenchimento dos dados do garantidor quando a operação de crédito tiver garantia da União.
01/01/2023	Alterações na tabela 1 e no item 6.4.2D3, bem como inclusão do item 6.9.7, devido à alterações promovidas pela Resolução CMN 5059/22.
06/12/2022	Detalhamento do processo de complementação cadastral e liquidação de operações em batch (Anexo III)
11/11/2022	Alteração do registro de avais e fianças – item 6.7.1.
01/11/2022	Alteração da redação do item 3.1.6 para adequá-lo às alterações da resolução CMN 5.041, de 22 de outubro de 2022, na resolução 4.995/22.
05/09/2022	Inclusão do item 3.1.7 tratando do registro de Empresas controladas pela União ou entes subnacionais. Adequação à nova interface da PDIP550.
01/09/2022	Alteração do manual para adaptá-lo à Resolução nº196/22 e IN nº 296, de 22 de agosto de 2022
13/07/2022	Atualização do manual com base na Resolução nº4.995/22.
03/01/2022	Atualização da tabela 1 com a inclusão dos limites de 2022, 2023 e 2024 definidos na Resolução nº 4.589/17.

29/11/2021	Ajuste dos limites e inclusão da modalidade AE para registro de operações tendo como tomador empresa estatal estadual sem garantia da união.
04/10/2021	Inclusão do subitem 3.2.1 que trata da dispensa de registro de operações com Conselhos de Fiscalização Profissional no Cadip. Inclusão do Anexo IV - Leiaute dos arquivos de retorno do processamento em batch.
01/03/2021	Atualização dos limites disponíveis em 2021. Inclusão da modalidade RR para implementação das reestruturações e recomposições baseadas no inciso IV, §2º do artigo 5º.
01/01/2021	Alteração da tabela de limites
10/11/2020	Correção do item 5.3.6 na parte relativa à classificação dos campos. Alteração item 5.6 – inclusão do procedimento para alterar a situação de uma operação suspensa.
26/08/2020	Atualização da Tabela 1 de limites globais.
18/08/2020	Alteração do item 5.7 – Cessão. Atualização da sistemática de registro de cessão de operações de crédito, no sentido de harmonizar com as regras de preenchimento documento 3040.
10/07/2020	Inclusão do item 5.9.5 descrevendo o procedimento a ser realizado no caso de aditamento contratual devido à LC 173.

Sumário

Últimas Atualizações	3
Sumário	5
Lista de Telas	7
Lista de Tabelas	8
1 – Apresentação	9
2 – Base legal	10
2.1 – Base legal para definição do limite de contratação com o setor público a ser observado pelas instituições financeiras	10
2.2 Base legal do Sistema Cadip	10
2.3 Base legal relacionada ao controle do endividamento público	11
3 – Conceitos	12
3.1 – Operação de crédito	12
3.2 – Setor público.....	13
3.3 – Instituições financeiras	14
3.4 – <i>Status</i> da operação.....	14
4 – Prazos para registros	14
4.1 – Registro de novas operações	14
4.2 – Registro de liquidação	14
4.3 – Registro de inadimplência ou pagamento suspenso.....	14
5 - Indicação de diretores nas áreas de responsabilidade:	14
5.1 - Indicação de diretores nas áreas de responsabilidade.....	15
5.2 - Indicação de empregado responsável:.....	15
5.3 - Indicação/correção do endereço eletrônico dos responsáveis:	15
6 – Sistema de Registro Cadip	15
6.1 – Acesso	15
6.2 – Tela 1 – Menu de opções.....	15
6.3 – Definições das opções e das ações da PDIP500.....	16
6.4 – Cadastramento de operações de crédito	19
6.5 – Situação da operação.....	24
6.6 – Cessão de crédito.....	28
6.7 – Casos especiais.....	30
6.8 – Liquidação da operação.....	34
7– PDIP550 – Acompanhamento e conferência de registro.....	35
7.1 – Transação PDIP550 – Pesquisa operacional	35
7.2 – Menu 1 – Consultas operacionais – Opções	35
8 – Envio de Informações ao CADIP por meio de arquivos	38
8.1 – PDIP 800 – Códigos de erro (Retorno do processamento de arquivo).....	38
9 – Contatos para consultas e dúvidas e pleitos de ajustes no Cadip	39
ANEXO I – Modalidades disponíveis para Cessão (CE), Repactuação (RP), Renovação (RN) e Renegociação (RG).....	40
ANEXO II – Moedas e códigos	43
ANEXO III– Leiaute do documento 1010	48

ANEXO IV– Mensagens de erro0F – processamento de arquivos.	56
ANEXO IV – Leiaute do Arquivo de retorno de processamento	59

Lista de Telas

Figura 1:transação PDIP500 - tela inicial	16
Figura 2: Informações identificadoras da operação.....	20
Figura 3: registro de inadimplência de várias operações.	25
Figura 4: registro de inadimplência de uma operação.....	26
Figura 5: registro de inadimplente.	26
Figura 6: confirmação da informação de inadimplente.....	27
Figura 7: Tela 9 de suspensão de pagamento.	28
Figura 8: operação cedida.....	29
Figura 9: registro de aditamento contratual baseado na LC 173/2020.	33
Figura 10: PDIP550 – menu 1 – MDIP550.	35
Figura 11: PDIP550 – opção 1 – operações por tomador.	36
Figura 12: PDIP550 – Opção 2 – relatório de operações a partir de um número de operação.	36
Figura 13: PDIP550 – Opção 04 – lista de inadimplentes.	37
Figura 14: PDIP800 - códigos de erro do arquivo 1010.	38

Lista de Tabelas

Tabela 1: limites definidos na Res. nº 4.995/22.	10
Tabela 2: tipos de Garantia.	22
Tabela 3: descrição das modalidades do Cadip.....	40
Tabela 4: moedas e códigos 43	43
Tabela 5: Códigos de erro.	56

1 – Apresentação

O estabelecimento de limites e de condições de contratações de operações de crédito do setor público é importante instrumento para a compatibilização da política de gestão orçamentária da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os objetivos fiscais perseguidos em nível macroeconômico.

Além disso, a divulgação de informações sobre as características e a evolução do endividamento colabora para a transparência das informações e para o controle fiscal do setor público, preenchendo, inclusive, os requisitos necessários para a operacionalização do controle instituído pela Lei Complementar 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com esse objetivo, foi instituído e regulamentado pela Circular 2.367, de 23/9/1993, o Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), em atendimento à determinação da Resolução 2.008, de 28/7/1993, do Conselho Monetário Nacional (CMN), mantido pelas resoluções que a sucederam.

Esse sistema foi disponibilizado às instituições financeiras para cadastrar individualmente as operações de crédito contratadas com órgãos e entidades do setor público. Assim, coube ao Banco Central do Brasil a gestão das informações e do sistema e, às instituições credoras, a responsabilidade pelos registros das informações no Cadip.

O Cadip é constituído de dois módulos básicos para os registros de informações sobre uma determinada operação de crédito: Dados Cadastrais e Situação do Tomador.

2 – Base legal

2.1 – Base legal para definição do limite de contratação com o setor público a ser observado pelas instituições financeiras

2.1.1 – Resolução CMN Nº 4.995/2022

Esta Resolução do Conselho Monetário Nacional substituiu e revogou a Resolução 4.589/2017 a partir do dia 2 de maio de 2022. Ela define limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Tabela 1: Modalidades com limites definidos na Res. nº 4.995/22.

Operações <u>com</u> garantia da União	Operações <u>sem</u> garantia da União
Operações com garantia da União (Modalidade AT)	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as Empresas Estatais Estaduais a que se refere o artigo 9º, inc. VI" (Modalidade AS)
Operações contempladas no âmbito do Novo PAC (Modalidade PG)	Operações contempladas no âmbito do Novo PAC (Modalidade NP)
Contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas (PPPs) (Modalidade 3P)	Para órgãos e entidades da União (Modalidade AM)
Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar (Modalidade UG)	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, (Modalidade US)

2.2 Base legal do Sistema Cadip

2.2.1 –Resolução BCB nº196, de 9 de março de 2022

Consolida e estabelece novas condições para o cadastramento de operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip). Notadamente a dispensa de registro de cronogramas, dispensa de envio dos documentos 1020 – Registro de movimentações e 1030 – Registro de informações mensais. Além disso estabelece a obrigatoriedade do cadastro do

identificador padronizado de operações de crédito - IPOC no registro da operação no sistema CADIP.

2.2.2. – Instrução Normativa nº 296, 22 de agosto de 2022

Altera e consolida as instruções para registro de operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

2.3 Base legal relacionada ao controle do endividamento público

2.3.1 – Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro.

As restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

Entre seus itens está previsto que cada aumento de gasto precisa vir de uma fonte de financiamento correlata e os gestores precisam respeitar questões relativas ao fim de cada mandato, não excedendo o limite permitido e entregando contas saudáveis para seus sucessores.

2.3.2 – Resoluções 40 e 43 de 2001, alteradas pelas Resoluções 5 e 3 de 2002, do Senado Federal

Definem o escopo dos tomadores que têm suas operações analisadas pelo Ministério da Fazenda, quais sejam: administrações diretas estaduais, do Distrito Federal e municipais e respectivas fundações, autarquias e empresas dependentes. A STN autoriza a contratação por meio de ofício encaminhado ao tomador interessado e à instituição financeira credora da operação.

3 – Conceitos

3.1 – Operação de crédito

Para fins deste Manual, o termo operação de crédito ou simplesmente operação refere-se às operações de crédito, nos termos do inciso II do artigo 2º da resolução 4.995/22, entre as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os órgãos ou as entidades do setor público.

3.1.1 – Operações de créditos documentais à importação – Quando as emissões de créditos documentais à importação caracterizam mera prestação de serviços, não há necessidade de registro no Cadip. Estão contingenciadas somente aquelas operações que representam risco para o Banco.

3.1.2 – Derivativos financeiros – Nos casos em que a atuação da instituição centra-se apenas na intermediação de operações de derivativos entre seus clientes, caracterizando prestação de serviço de administração de riscos decorrentes de flutuações de preços, a operação não deve ser registrada no Cadip, bem como não está sujeita às regras de contingenciamento da Resolução 4.995/22.

3.1.3 – Cessão de créditos tributários – Caracteriza uma operação de crédito sujeita à autorização da STN, conforme o artigo 31, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, e está enquadrada nos limites do contingenciamento do crédito ao setor público, estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, quando o ente da Federação assume o risco e se a referida cessão for realizada em favor de uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central.

3.1.4 – Cartão de crédito para empresas estatais, destinado ao uso de seus executivos – A utilização do cartão de crédito para saque, compras parceladas ou quando o pagamento da fatura é parcelado enquadra-se no disposto no item “e”, do art.1º, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução 4.995/2022. O uso do cartão de crédito com pagamento total da fatura pode ser considerado uma operação à vista, não estando sujeito às regras do contingenciamento e nem mesmo deve ser registrado no Cadip.

3.1.5 – Outras operações de concessão e captação – toda e qualquer operação que resulte, direta ou indiretamente, em concessão de crédito e/ou captação de recursos de qualquer natureza, inclusive com uso de derivativos financeiros.

3.1.6 – Aquisição de debêntures – a aquisição de debêntures no mercado primário deve ser objeto de registro no Cadip na modalidade AD e não está sujeita ao limite global. A aquisição de debêntures no mercado secundário não é passível de registro.

3.1.7 – Empresas controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal – todas as operações de crédito tendo como tomador empresas controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios ou pelo Distrito federal devem ser registradas no Cadip, ainda que possuam na cadeia de controle, entidades financeiras.

3.1.8 - Cessão de crédito por particular à IF, decorrente de negócio jurídico firmado entre o particular e órgão ou entidade do setor público – as cessões de crédito contratadas entre particulares (cedentes) e instituições financeiras (cessionárias), nas quais o devedor é o Poder Público (cedido), não devem ser registradas no Cadip.

3.2 – Setor público

Integram o setor público a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios; as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios; os demais órgãos ou entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Dessa forma, todas as operações de crédito contratadas entre as instituições financeiras e o setor público devem ser registradas no Cadip.

3.2.1 – Exceções

Operações de crédito tendo como tomadores:

3.2.1.1 – Instituições financeiras públicas, suas controladas e subsidiárias – Segundo a Resolução nº 4.995, operações de crédito tendo instituição financeira pública, suas subsidiárias ou controladas, no papel de tomadoras de operação de crédito, não devem ser registradas no Cadip.

3.2.1.2 - Conselhos de Fiscalização profissional – operações de crédito tendo conselhos de fiscalização profissional como tomador são dispensadas de registro no Cadip uma vez que as suas receitas, aí englobando-se as contribuições de interesse das categorias profissionais (art. 149 da Constituição), são cobradas diretamente de seus inscritos (auferidas no âmbito estrito da respectiva que categoria), apresentam-se insertas nos orçamentos daquelas entidades, que não integram o Orçamento Geral da União, ou de qualquer outra pessoa política, pois destinam-se especificamente a custear-lhes a sua manutenção. Constituem, assim, tais receitas, bem como as despesas ou dívidas que lhe fazem face em valores neutros para a economia do setor público, haja vista não afetarem o resultado econômico de órgão ou entidade da

administração pública direta ou indireta de qualquer um dos poderes, dado não transitarem esses valores pelos orçamentos públicos.

3.3 – Instituições financeiras

Instituições financeiras, ou instituições, são aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.4 – Status da operação

Refere-se à condição da operação quanto ao seu registro no Cadip, isto é, informa se ela se encontra:

- Ativa (AT);
- Repactuada (RP);
- Renovada (RN);
- Renegociada (RG);
- Cedida (CE);
- Liquidada (LQ);
- Em Preenchimento (EP);
- Pendente de Aquisição (CP); e
- Cancelada (CN).

4 – Prazos para registros

4.1 – Registro de novas operações

As instituições financeiras têm **até dez dias úteis** após a ocorrência do evento para o registro do cadastro da operação de crédito. Quando o dia 10 (dez) coincidir com dia não útil, o registro deve ser efetuado até o primeiro dia útil anterior àquele (IN 296/22);

4.2 – Registro de liquidação

O registro da liquidação da operação deve ser realizado em **até 10 dias úteis**, contados da data da liquidação da operação, mediante alteração da situação da operação por meio da transação PDIP500, ou por meio do Documento 1010.

4.3 – Registro de inadimplência ou pagamento suspenso

O prazo para registro da situação do tomador como inadimplente ou para a inscrição da operação em pagamento suspenso é de **até 3 (três) dias úteis** após a ocorrência do evento para o registro que caracteriza.

5 - Indicação de diretores nas áreas de responsabilidade:

5.1 - Indicação de diretores nas áreas de responsabilidade

Acessar, no Unicad, o módulo de “Vínculos”, “Inclusão”, “Diretor Responsável pela Área de Atuação” e selecionar a(s) “Área de Responsabilidade” correspondente(s).

5.2 - Indicação de empregado responsável:

1. Acessar, no Unicad, o módulo “Dados Básicos”, “Inclusão”, “Pessoa Física” e incluir o CPF da pessoa indicada e seus respectivos dados básicos, inclusive o campo “E-mail” em “Dados de Endereço Residencial”.

2. Acessar, no Unicad, o módulo de “Vínculos”, “Inclusão”, “Auditoria Interna / Ouvidoria / Resp. p/Envio de Informações” e selecionar a(s) “Área de Responsabilidade” correspondente(s).

5.3 - Indicação/correção do endereço eletrônico dos responsáveis:

1. Acessar, no Unicad, o módulo “Dados Básicos”, “Consulta/Alteração”, “Pessoa Física” e consultar o CPF do diretor ou do empregado responsável indicado.

2. No caso da não visualização do campo “E-mail” em “Dados de Endereço Residencial”, deve ser enviado e-mail ao unicad@bcb.gov.br para a habilitação do referido campo.

Dúvidas acerca desses procedimentos devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: unicad@bcb.gov.br

6 – Sistema de Registro Cadip

6.1 – Acesso

Sisbacen – **PDIP500** – Tela 1 – *Menu* de opções

6.2 – Tela 1 – Menu de opções

Esta tela é interativa, de forma que a rotina de entrada de dados é implementada pela combinação entre opção e ação. Somente a “Opção 1 – Cadastro da operação” pode ser combinada com todas as ações disponíveis. As demais opções podem ser combinadas apenas com as três primeiras ações.

SISBACEN DESIG/ANDREI		CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA		11/01/23 14:51	
TRANSACAO PDIP500		CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO		MDIP500	
----- MENU DE OPCOES -----					
OPCAO			ACAO		
-----			-----		
CADASTRO DA OPERACAO..... 1			INCLUSAO..... 1		
SITUACAO DA OPERACAO			ALTERACAO..... 2		
ADIMPLENTE..... 2			CONSULTA..... 3		
INADIMPLENTE..... 3			REPACTUACAO..... 4		
LIQUIDADA..... 4			RENOVACAO..... 5		
PAGAMENTO SUSPENSO..... 5			RENEGOCIACAO..... 6		
CESSAO DE CREDITO..... 6			AQUISICAO DE CREDITO..... 7		
MOVIMENTO DA OPERACAO			CANCELAMENTO..... 8		
LIBERACAO..... 7					
PAGAMENTO..... 8					
INFORMCOES MENSAIS..... 9					
OPCAO: ☐ ACAO.....: _____ CGC CREDOR : _____ NUMERO BACEN: _____					
PARCELA: _____ CGC TOMADOR: _____ POSICAO.: _____ (MMAAAA)					

ENTRA=SEGUE		F1=SOS		F3=RETORNA	
F9=TRANSACAO		F4=DEMONSTRACAO		F12=ENCERRA	

Figura 1:transação PDIP500 - tela inicial

6.3 – Definições das opções e das ações da PDIP500

6.3.1 – Opção 1 – Cadastro da operação

Opção utilizada para incluir uma operação nova (primitiva) no Cadip, ou para incluir, por meio das ações de Repactuação, Renovação ou Renegociação, as alterações decorrentes de aditivos contratuais em uma operação já cadastrada, quando, então, o status dessa operação (primitiva) é alterado para Repactuada (RP), Renovada (RN), Renegociada (RG). Nos processos de Renovação, Repactuação, Renegociação e Aquisição de Crédito, o Sistema gera outro número para a operação nova, que mantém o vínculo com a operação primitiva. Para pesquisar a operação primitiva aciona-se a tecla F6 na tela “Cadastro da Operação” da PDIP550.

6.3.2 – Opções 2, 3, 4 e 5– Situação da operação

Opção utilizada para informar alterações na situação do tomador da operação do crédito quanto ao cumprimento de seu cronograma de pagamento: “Adimplente”, “Inadimplente” e da situação da operação: “Liquidada” ou “Pagamento Suspenso”. Conforme o artigo 5º da resolução 196/22, a instituição financeira tem 10 dias úteis para registrar essas alterações no sistema Cadip.

6.3.4 – Opção 6 – Cessão de crédito

Opção utilizada para registrar as cessões de operações de crédito que ocorrem entre instituições financeiras. São os casos em que uma instituição financeira cede, para outra instituição financeira, parte ou o todo do direito creditórios de uma dada operação já cadastrada.

6.3.5 – Opções 7, 8 e 9

Opções utilizadas para inclusão de informações de movimentação de liberação e pagamento, bem como de informações mensais devidas até 1º de setembro de 2022.

6.3.6 – Ação 1 – Inclusão

inclusão de um novo registro de operação de crédito mediante a combinação da Opção 1/Ação 1.

6.3.7 – Ação 2 – Alteração

A retificação dos dados mediante a combinação da Opção 1/Ação 2 somente será possível, sem incidência de registro de atraso, no prazo previsto para a inclusão dos registros no Cadip. Após o prazo regulamentar, somente podem ser alteradas as variáveis abertas ou as passíveis de multas descritas abaixo. **As variáveis fechadas** só podem ser alteradas pelo Gestor mediante solicitação formal, por meio de correio eletrônico (não e-mail), via BC Correio, dirigido ao **DESIG/DIACO**, contendo a justificativa e, se for o caso, o envio de cópia da documentação que dá suporte à alteração solicitada.

Classificação das variáveis:

A – Módulo 1 – Informações cadastrais A.1 – Informações básicas

- Variáveis fechadas:

- CNPJ credor – 8 dígitos
- CNPJ tomador – 14 dígitos
- CNPJ garantidor – 14 dígitos
- Município do garantidor
- UF do garantidor
- Modalidade
- Ano do Limite Global

- Variáveis abertas:

- Valor da operação
- CNPJ credor (complemento) – 6 últimos dígitos
- Autorização legal
- Tipo de garantia
- Garantia do Tesouro Nacional
- Principal a liberar
- Principal a pagar
- Moeda
- Data de contratação
- IPOC

D – Módulo 2 – Situação da operação

D.1 – Adimplente

Identificação da situação do tomador. Alterações na situação da operação referentes ao retorno para a condição de adimplemento, deve ser realizada em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de ocorrência do fato.

D.2 – Inadimplente

Identificação da situação do tomador. Alterações na situação da operação referentes ao registro da condição de inadimplemento deve ser realizada em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de ocorrência do fato.

D.3 – Liquidada

Identificação da situação da operação como liquidada. O registro da condição de liquidação da operação deve ser feita pela própria instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis após a caracterização da respectiva condição

D.4 – Pagamento suspenso

Motivo da suspensão. O registro da suspensão do pagamento da operação deve ser feita pela própria instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis após a caracterização da respectiva condição.

6.3.7 – Ação 3 – Consulta

Consulta do cadastro de um registro mediante a combinação da opção 1 com a ação 3.

6.3.8 – Ação 4 – Repactuação (RP)

Ação utilizada para cadastrar uma operação de crédito, oriunda de outra já cadastrada, cujas condições do contrato original foram alteradas, **permanecendo, obrigatoriamente, o mesmo credor e o mesmo tomador e modificando a modalidade**. Essa opção também deve ser utilizada para incluir, no cronograma financeiro, alterações que impactem o exercício financeiro dos entes públicos que dependem de prévia autorização da STN, observando, em seu registro, o preenchimento obrigatório, no campo “Autorização Legal”, do número do documento autorizativo daquela Secretaria (Comunicado 12.072, de 20/4/2004). Essa opção é utilizada ainda para operações que se destinem exclusivamente à recomposição do principal de dívidas contratadas de que trata o inciso IV, do artigo 9º da Res. 4.995/22.

6.3.9 – Ação 5 – Renovação (RN)

Ação utilizada para cadastrar uma operação de crédito, oriunda de outra já cadastrada, que teve suas condições contratuais modificadas, **permanecendo obrigatoriamente o mesmo credor, tomador e modalidade**. Essa opção também deve ser utilizada para incluir, no cronograma financeiro, alterações que impactem o exercício financeiro dos entes públicos que dependem de prévia autorização da STN, observando, em seu registro, o

preenchimento obrigatório, no campo “Autorização Legal”, do número do documento autorizativo daquela Secretaria (Comunicado 12.072, de 20/4/2004).

6.3.10 – Ação 6 – Renegociação (RG)

Ação utilizada para cadastrar uma operação de crédito, oriunda de outra já cadastrada, cujo tomador poderá, em alguns casos (**assunção de dívida**), ser diferente daquele que consta na operação original, **permanecendo o mesmo credor**. Esta ação também será utilizada para cadastrar uma operação resultante da consolidação de saldos devedores de duas ou mais operações de crédito já cadastradas, motivadas pela recomposição de dívidas do tomador, **permanecendo o mesmo credor**. É o caso, por exemplo, quando o governo estadual assume dívidas de um ou mais órgãos ou entidades de sua administração. Essa opção é utilizada ainda para operações que se destinem exclusivamente à reestruturação de dívidas contratadas de que trata o inciso IV, do artigo 9º da Res. 4.995/22.

6.3.11 – Ação 7 – Aquisição de crédito

Ação utilizada para registrar uma operação de crédito adquirida de outra instituição financeira. Primeiramente, a instituição cedente deve efetuar o registro da cessão; depois, de posse do número da operação cedida, a instituição adquirente efetua o registro da aquisição (Ação 1/Opção 7 da PDIP500). No cadastramento de uma aquisição de crédito, **devem permanecer o mesmo tomador e a mesma modalidade da operação**. O valor da operação adquirida deve coincidir com o valor que foi cedido. O prazo para a aquisição de crédito é o mesmo previsto para o cadastramento de operação nova, indicado no item IV.

6.3.12 – Ação 8 – CANCELAMENTO

Ação disponibilizada para excluir operações (OPÇÃO 1/AÇÃO 10).

6.4 – Cadastramento de operações de crédito

As informações cadastrais devem refletir o contrato firmado entre as partes, sendo seus dados imutáveis enquanto perdurarem as condições pactuadas. O cadastro da operação é constituído por dois conjuntos de informações: as identificadoras e as financeiras. No primeiro, são registradas as informações que identificam o credor, o tomador, o garantidor e a operação de crédito. No segundo, são informados os cronogramas previstos de liberação e de pagamento.

6.4.1 – Acesso – PDIP500 – Opção 1, Ação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

SISBACEN DESIG/ANDREI	CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA	30/08/2022 16:54
TRANSACAO PDIP500	CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO	MDIP501A
CADASTRO DA OPERACAO		
CREDOR: CGC: 00.038.166 / 0000 - 00 - BANCO CENTRAL DO BRASIL		
TOMADOR: CGC: _____		
MUNICIPIO: _____		UF: _____
GARANT : CGC: _____		
MUNICIPIO: _____		UF: _____
OPERACAO:		
RESPONSABILIDADE/GARANTIA TN(S/N) : _____		
MODALID.: _____	GARANTIA: _____	
AUTORIZ.LEGAL: _____	ANO DO LIMITE GLOBAL: _____	
MOEDA: _____	DATA CONTRATACAO: _____	
VLR.OPER: _____		
PRINC.A LIB.: _____	PRINC.A PAG.: _____	
IPOC: _____		

ENTRA=SEGUE	F1=SOS	F3=RETORNA
F9=TRANSACAO		F12=ENCERRA

Figura 2: Informações identificadoras da operação.

6.4.2 – Definições das informações identificadoras:

A – Identificação do credor – Campos onde constam o CNPJ (com 14 posições) e o nome do credor e da agência contratante. Para os credores ligados à rede Sisbacen, é necessário apenas efetuar a entrada de dados referentes à segunda porção do CNPJ que caracteriza a agência contratante, uma vez que o nome e a porção principal são extraídos automaticamente do Sisbacen.

B – Identificação do tomador – Caracterizada pelos seguintes campos: CNPJ e localização. O CNPJ deve ser informado com suas quatorze posições. A localização compreende as informações a respeito do nome do município e da unidade da Federação correspondente. De posse do CNPJ o sistema gera automaticamente o nome do tomador.

B.1 – UF-Tomador – Campo destinado ao registro da unidade da Federação (estado) a que pertence o tomador.

C – Identificação do garantidor: Caracterizada pelos seguintes campos:

C.1 – CNPJ do garantidor: CNPJ com 14 posições do garantidor.

C.2 – UF-Garantidor – Campo com a unidade da Federação (estado) a que pertence o garantidor.

C.3 – Município do garantidor – Nome do município do garantidor.

C.4 – Nome do Garantidor: nome do garantidor é gerado automaticamente pelo sistema a partir dos dados de identificação do garantidor inseridos acima.

No caso de operações com garantia da União, os campos devem ser preenchidos com os dados da Secretaria do Tesouro Nacional: CGC: 00.394.460/0289-09, Município: Brasília e UF: DF.

D – Identificação da operação de crédito – É constituída por um conjunto de 23 campos, a seguir detalhados, com as respectivas exigências de entrada de dados.

D.1 – Operação – Para fins do Cadip, o conceito de operação de crédito é o definido nas Resoluções do CMN que tratam do contingenciamento do crédito ao setor público e na Lei Complementar 101/2000. O Sistema gera, no cadastramento, um número composto por dez posições, sendo as quatro primeiras formadas pelo ano de registro da operação no Cadip e as seis seguintes são sequenciais no ano. Assim, a operação 1999000241 foi a 241ª a ser registrada no Cadip em 1999. O ano de registro não é necessariamente o mesmo que o da contratação da operação, uma vez que a operação pode ser registrada com atraso ou pode ser fruto de Renegociação, Repactuação, Aquisição etc.

D.2 – TN – Campo de preenchimento obrigatório para identificar se a operação é garantida pelo Tesouro Nacional. Registrar **S** para a garantida pelo Tesouro Nacional, e **N** para a não garantida.

D.3 – Modalidade – O campo da modalidade da operação apresenta duas posições, de acordo com as tabelas abaixo, que podem ser acionadas a partir do respectivo campo. Para acessar a tabela de modalidade, basta levar o cursor até o campo "modalidade da operação" e teclar F1 ou F13. O passo seguinte é digitar um "X" na coluna entre parênteses que melhor reflita a modalidade da operação de crédito que se está registrando e teclar "Enter". Um outro modo de acessar a tabela de apoio é levar o cursor até o campo desejado e teclar "?" (ponto de interrogação), seguido de "Enter".

Modalidades Disponíveis para novas contratações (Instrução Normativa nº 296 de 22/8/2022):

AT – Res. 4.995/22 – Contratações Art.8º, §1º – Com garantia da União;

AM – Res. 4.995/22 – Contratações Art.8º, §1º – Sem garantia da União com órgãos e entidades do setor público da união;

AS – Res. 4.995/22 – Contratações Art.8º, §1º – Sem garantia da União com órgãos e entidades do setor público dos estados, distrito federal e municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o Art.9º, inc. VI da referida Resolução;

AE – Res. 4.995/22 – Contratações Art.9º, inc. VI - Sem garantia da União com empresas estatais;

UG – Operações de crédito com garantia da União com a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar;

US - Operações de crédito sem garantia da União com a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear;

PG – Operações com garantia da União contempladas no âmbito do Novo PAC;

NP – Operações sem garantia da União contempladas no âmbito do Novo PAC;

3P - Contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas (PPPs);

07 – Res. 4.995/22, Art.9º, inciso I - Operação de Crédito de Amparo à Exportação;

AD – Res. 4.995/22 – Contratações Art.9º, inciso II;

73 – Res.4.995/22, Art.9º, inciso III - Financiamentos Destaque PR – Ag. Fomento/Demais instituições financeiras.

RR – Res. 4.995/22, Art. 9º, inc. IV - Operações de recomposição ou reestruturações.

RF - Res. 4.995/22, Art. 9º, inc. V - Operações no âmbito de Regime de Recuperação Fiscal, de Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e de Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal;

26 – Res. 4.995/22, Art.13º - Contratações Petrobrás, subsidiárias e controladas;

FL – Operações de crédito não excepcionalizadas na Res. 4.995/22 e não sujeitas ao limite global.

Modalidades disponíveis para Cessão, Repactuação, Renovação e Renegociação

Para Cessão, Repactuação, Renovação e Renegociação estão disponíveis as modalidades para novas contratações e, apenas para as operações contratadas antes de 1º de janeiro de 2018, também aquelas descritas no ANEXO I – Modalidades disponíveis para Cessão (CE), Repactuação (RP), Renovação (RN) e Renegociação (RG).

D.4 – Garantia – Campo com duas posições, onde deve ser informada a garantia oferecida pelo tomador para realização da operação, de acordo com a tabela “Tipo de Garantia”, que pode ser acionada a partir do respectivo campo. Para cada operação de crédito, é admitido o registro cumulativo de até cinco tipos de garantias. Caso a garantia oferecida não esteja cadastrada na tabela, a instituição deve entrar em contato pelo e-mail cadip@bcb.gov.br, informando o tipo de garantia utilizada, para que se proceda à análise e, se for o caso, à devida inclusão de novo código, com a descrição da garantia na tabela de apoio.

Tabela 2: tipos de Garantia.

Código	Tipo de garantia
01	AVAL NAO BANCARIO
02	FIANCA NAO BANCARIA
03	HIPOTECAS
04	FPM
05	FPE
06	CAUCAO DE DUPLICATAS
07	ICMS
08	QUOTAS PARTES DE ICMS
09	OUTRAS RECEITAS TRIBUTARIAS
10	PENHOR
11	CAUCAO DE DIREITOS CREDITORIOS
12	RECEBIVEIS EM GERAL
13	NIHIL-OPERACOES SEM GARANTIA
14	TITULOS PUBLICOS
15	ALIENACAO FIDUCIARIA
16	FIANCA BANCARIA
17	CAUCAO NOTAS PROMISSORIAS
18	FCVS
19	BEM ARRENDADO
20	CAUÇÃO - CONTA GARANTIA
21	GARANTIA TESOIRO NACIONAL
22	CAUÇÃO – AÇÕES
23	AVAL BANCÁRIO
24	CESSÃO FIDUCIÁRIA

D.5 – Autorização legal – Preenchimento obrigatório do número do ofício STN nas operações contratadas com entes sujeitos à análise e à autorização da STN: estados, Distrito Federal, municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista dependentes. A instituição financeira credora poderá, alternativamente, preencher este campo com o número do processo de Pedido de Verificação de Limites (PVL) protocolado junto à Secretaria do Tesouro Nacional. No caso específico de operação de crédito sem garantia da União tendo como tomador empresa pública não dependente, o campo deverá ser preenchido com o texto: EMPRESANAODEPENDENTE.

D.6 – Ano do Limite Global – Campo numérico, com quatro posições, destinado ao registro do ano do limite global que será sensibilizado quando do cadastramento da operação de crédito cadastrada sob a modalidade **AL, AM, AS, AE, UG, US** ou **AT**. Só serão admitidos o ano do registro da operação no Cadip ou o ano anterior ao registro no caso de preenchimento do campo. **Para as demais modalidades de operação de crédito esse campo não deverá ser preenchido.**

D.7 – Data contratação – Campo numérico, com oito posições, destinado ao registro da data correspondente à da assinatura do contrato ou à dos aditivos que amparam a renegociação, a renovação ou a repactuação de uma operação já cadastrada ou da aquisição de direitos creditórios.

D.8 – Moeda – Campo numérico, com três posições, para registro do código da moeda utilizada na contratação da operação de crédito, conforme tabela de apoio acessada por meio da tecla F1. Observar que as informações financeiras devem ser expressas na moeda nacional vigente na época da contratação. O campo UPF é mutuamente exclusivo com o campo Moeda e deve ser utilizado para identificar os contratos baseados em Unidades Padrão de Financiamento (Comunicado 3.588/93). Os códigos a serem usados no preenchimento podem ser consultados no Anexo II.

D.9 – Valor operação – Campo numérico, com dezenove posições, incluídas duas decimais, para o registro do valor total do contrato da operação de crédito.

D.10 – Principal a liberar – Campo numérico, com dezenove posições, incluídas duas decimais, cujo preenchimento pode ser necessário para as operações de crédito contratadas antes de 24/9/1993, ou para as operações contratadas depois daquela data, desde que sejam resultantes de Renegociação, Repactuação, Renovação ou Aquisição de crédito, e que exista saldo do principal a ser liberado. O somatório da coluna “Principal” do cronograma de liberação deve coincidir com o valor informado nesse campo (Comunicado 3.588/1993).

D.11 – Principal a pagar – Campo numérico, com dezenove posições, incluídas duas decimais, cujo preenchimento pode ser necessário para operações de crédito contratadas antes de 24/9/1993 e para operações contratadas depois daquela data, que sejam resultantes de Renegociação, Repactuação, Renovação ou Aquisição, onde deve ser registrado apenas o saldo do principal ainda por pagar pelos tomadores, sejam vencidos ou vincendos. O somatório da coluna “Principal” do cronograma de pagamentos deve coincidir com o valor informado nesse campo (Comunicado 3.588/1993).

D.12 – IPOC – identificador padronizado de operação de crédito utilizado para registrar a operação no SCR. Caso a operação registrada no Cadip se desdobre em mais de uma operação no SCR, a instituição deve registrar no sistema Cadip o IPOC da primeira operação registrada no SCR.

6.5 – Situação da operação

Este módulo destina-se aos registros da situação do tomador do crédito no que diz respeito ao **cumprimento dos cronogramas de pagamento** de operações de sua responsabilidade. Três telas foram desenvolvidas para a coleta dessas informações, conforme segue:

6.5.1 – Tela 7 – Adimplente – O Sistema disponibiliza a tela que relaciona as operações dos tomadores da instituição que se encontram registradas como inadimplentes, identificadas pelo número do Bacen. Para inscrever qualquer uma das operações relacionadas como adimplente, basta preencher com **SIM** a primeira coluna da relação. Alternativamente, o sistema mostra apenas a tela de determinada operação que permite alterar a situação do tomador da condição de inadimplente para adimplente. Para se ter acesso a essa tela, basta selecionar a opção 4, combinada com a ação 1, mais o número Bacen da operação de crédito de referência. Essa tela não exige procedimento algum de entrada de dados, exige apenas a confirmação da nova condição (tecla F8/20).

6.5.1.1 – Acesso – Opção 4/Ação 1

SISBACEN Instituição/operador	CADASTRO DA DÍVIDA PÚBLICA	dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500	CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO	MDIP542A
----- ADIMPLENTES -----		
ENCONTRAM-SE INADIMPLENTES, AS SEGUINTEs OPERACOES DE CREDITO.		
PARA INSCREVE-LA COMO ADIMPLENTE PREENCHA COM SIM A PRIMEIRA COLUNA.		
NUMERO BACEN	NUMERO CREDOR	
____ 1999XXXXXX	XXX _____	
____ 2014XXXXXX	XXX _____	
____ 2018XXXXXX	XXX _____	
____ XXXXXXXXXX	XXX _____	
____ XXXXXXXXXX	XXX _____	
____ XXXXXXXXXX	XXX _____	
____ XXXXXXXXXX	XXX _____	
____ XXXXXXXXXX	XXX _____	
____ XXXXXXXXXX	XXX _____	
-----		PAG.: 01
ENTRA=SEGUE	F5=PRIMEIRA PAG	F7=VOLTA PAG
F9=TRANSACAO	F8=AVANCA PAG	F3=RETORNA
		F12=ENCERRA

Figura 3: registro de inadimplência de várias operações.

Ou:

6.5.1.2 – Acesso - Opção 4/Ação 1 + número da operação

SISBACEN Instituição/operador	CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA	dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500	CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO	MDIP542A

REGISTRO DE ADIMPLENCIA

NUM-BACEN: 1995021546

NUM-CREDOR: XER0452995001166901930326

DATA DA CONTRATAÇÃO: 26/03/1993 VALOR: 34.294.420.717,78

DATA DA PRIMEIRA PARCELA NAO PAGA: 26/06/1993

SITUACAO ANTERIOR: INADIMPLENTE SITUACAO ATUAL: ADIMPLENTE

F9=TRANSACAO F2=CORRIGE F8=CONFIRMA F3=RETORNA

Figura 4: registro de inadimplência de uma operação.

6.5.2 – Tela 8 – Inadimplente

Ao seleciona a opção 5 combinada com ação 1 o sistema apresenta a tela que contém a relação das operações da Instituição que se encontram com atraso superior a trinta dias e, portanto, passíveis de serem inscritas como inadimplentes. Nesta tela, cada operação na relação dos possíveis inadimplentes é identificada pelo número (ou número do Bacen), e pela situação do pagamento: mais de trinta dias em atraso ou com pagamento suspenso. Para inscrever o tomador da operação como inadimplente, basta preencher com "SIM" a coluna Situação. Segue abaixo a tela específica.

6.5.2.1 – Acesso – PDIP500 – Opção 5/Ação 1

SISBACEN Instituição/operador	CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA	dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500	CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO	MDIP541A

INADIMPLENTES

ENCONTRAM-SE EM ATRASO SUPUREIOR A 30 DIAS PARCELAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO OU EM PAGAMENTO SUSPENSO, AS SEGUINTES OPERAÇÕES DE CREDITO.
PARA INSCREVE-LA COMO INADIMPLENTE PREENCHA COM SIM A PRIMEIRA COLUNA

NUMERO BACEN	NUMERO CREDOR	SITUACAO
2003999999	999999999	_____
2003999999	999999999	_____
2003999999	999999999	_____
2003999999	999999999	_____

PAG.: 01

ENTER=SEGUE F3=RETORNA

F5/17=PRIMEIRA PAGINA F7/19=VOLTA PAGINA F8/20=AVANCA PAGINA

Figura 5: registro de inadimplente.

6.5.2.2 – Acesso – Opção 5/Ação 1 + número da operação –

Alternativamente, ao informar o número da operação, o Sistema apresenta a tela exclusiva para inscrever um tomador dessa operação como inadimplente. Esta tela exige apenas a confirmação da situação (F8/20), não sendo necessário nenhum procedimento de entrada de dados.

SISBACEN Instituição/operador	CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA	dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500	CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO	MDIP500
REGISTRO DE INADIMPLENCIA		

NUM-BACEN: 2018XXXXXX		
NUM-CREDOR: AAB9999999		
DATA DA CONTRATACAO: 09/03/91	VALOR: 345.000.000,00	
DATA DA PRIMEIRA PARCELA NAO PAGA: 09/09/93		
SITUACAO ANTERIOR: ADIMPLENTE		SITUACAO ATUAL: INADIMPLENTE

F2=CORRIGE		PAG.: 01
F8=CONFIRMA		

Figura 6: confirmação da informação de inadimplente.

6.5.3 – Tela 9 – Pagamento suspenso

Este registro é feito mediante a opção 6 conjugada com a ação 1 com a inclusão da justificativa para a renegociação do contrato entre tomador e credor, sem que isso signifique inadimplência do tomador. A operação também pode ser inscrita em pagamento suspenso por **determinação judicial**, quando a dívida está sendo questionada em Juízo. Sendo o Banco Central intimado pelo Juízo para a retirada da inadimplência de determinado tomador, ou sendo solicitado pela instituição credora, ele inscreve a operação em “Pagamento Suspenso” e comunica formalmente a instituição credora.

SISBACEN DEINF/JDIAS		CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA		23/10/2020 16:53	
TRANSACAO PDIP400		CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO - BACEN		MDIP543A	
----- PAGAMENTO SUSPENSO -----					
NUMERO BACEN: [REDACTED]		NUMERO CREDOR: [REDACTED]			
C R E D O R : [REDACTED]					
T O M A D O R : [REDACTED]					
DATA DO ULTIMO PAGAMENTO:					
----- INCLUSAO -----					
MOTIVO DA SUSPENSAO:					
☐ _____ _____					

ENTRA=SEGUE		F1=SOS		F8=CONFIRMA	
F9=TRANSACAO				F3=RETORNA	
				F12=ENCERRA	
Ambiente: Homologação Servidor: AIX					

Figura 7: Tela 9 de suspensão de pagamento.

Uma vez que razão da suspensão não se fizer mais presente, a situação da operação poderá ser revertida para situação de adimplência (Opção 4 – Adimplente + Ação 1 - Inclusão) ou situação de inadimplência (Opção 5 – Inadimplente + Ação 1 - Inclusão). Cabe salientar que uma vez revertida a suspensão de pagamento, a instituição deverá informar as movimentações previstas no cronograma para evitar a ocorrência de pendências de informação nessa operação.

6.6 – Cessão de crédito

Destina-se ao registro de cessões de crédito sem retenção de risco que ocorrem entre as instituições financeiras, sempre que o tomador seja órgão ou entidade do setor público. Inicialmente, o cedente registra a cessão e informa ao cessionário o número da operação cedida. O cessionário, de posse desse número, cadastra a aquisição do crédito.

Operações negociadas com retenção de risco por celebração de contrato de cessão com coobrigação não terão impacto no CADIP, sendo dispensado o registro da cessão, permanecendo no Cadip o registro da operação com o cedente como credor da mesma.

A cessão de crédito para uma **instituição não financeira** é realizada através de uma repactuação para a modalidade **94** – Operação cedida para instituição não financeira. Durante a repactuação o Cadip cria uma nova operação ativa com essa modalidade permanecendo o mesmo tomador e a operação original fica com o status de repactuada. Após o registro dessa nova operação, a instituição estará dispensada de fornecer novos dados sobre a mesma na PDIP500.

adquirindo parte ou toda a operação de crédito objeto da cessão. Para uma única operação podem ser registrados tantos cessionários quantas forem as cessões.

D – Valor da cessão – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais onde deve ser registrado o montante cedido. Vale ressaltar que, no caso de mais de um cessionário, o somatório desses campos deve coincidir com o valor passível de cessão. O valor máximo que esse campo pode assumir (no caso de cessão total), será igual ao valor do saldo devedor da operação na data da cessão, ou seja, é o valor que o tomador teria que pagar, caso ele resolvesse liquidar a operação na data em que ela está sendo cedida.

6.6.3 – Cessão parcial

Sempre que a cessão for parcial, a instituição cedente deve registrar o saldo remanescente como cessão para si mesma, pois, para o Sistema, a operação original assumirá o status de Operação Cedida (CE). A porção que a instituição cedente registrar como cessão para si mesma terá que ser cadastrada como aquisição de operação de crédito, da mesma forma que o(s) cessionário(s). No Cadastramento da Aquisição do Crédito, os campos referentes a credor, tomador, modalidade e valor da operação já vêm preenchidos. Cabe, então, preencher os demais campos, bem como as telas referentes aos cronogramas de liberação (se houver) e de pagamento.

6.6.4– Cessões especiais

Quando a instituição necessita desmembrar uma operação oriunda de um contrato que prevê subprojetos (subcréditos) que apresentam prazos diferentes para a liberação/pagamento e/ou com fontes dos recursos diferentes deve ceder, para si mesma, em tantos subcréditos quantos os previstos no contrato. Por exemplo, o contrato prevê que a liberação dos recursos será realizada de acordo com subprojetos (subcréditos) que apresentam prazos diferentes, necessitando ajustar os cronogramas de liberação/pagamento para cada subprojeto. Nesses casos, a instituição deve cadastrar inicialmente o valor total do contrato e depois proceder a tantas quantas forem as cessões necessárias, para si mesma. Observar, que nesse caso o CNPJ do cedente é igual ao do CNPJ cessionário permitindo, assim, gerar uma operação para cada subcrédito ou fonte. Observar que após as cessões deve registrar as aquisições dos créditos cedidos para ela mesma.

6.7 – Casos especiais

6.7.1. Cadastramento de operações de Aval, fiança e outras garantias bancárias

Informações cadastrais – As operações relativas à garantias bancárias, Res. 4.995/22 Art.2º,II, d, devem ser registradas na respectiva modalidade de acordo com a Tabela 1. O registro deve observar as seguintes particularidades:

A – Valor da operação – Igual ao valor do aval ou fiança contratado.

B – IPOC – no campo IPOC a ser registrado no cadastro da operação é o IPOC da operação de crédito em que o órgão ou ente público consta como garantidor da operação.

C – Tomador inadimplente – No caso de inadimplemento do avalizado, a operação deve ser cedida para alterar a modalidade para “34 – Créditos por Avals, Fianças e outras Garantias Bancárias”. Observar que, nos casos em que o avalizado (tomador) não cumpre com os compromissos de pagamentos de uma ou mais parcela da operação garantida a instituição deve efetuar, para si mesma, tantas quantas forem as cessões necessárias para representar cada parcela que precisou honrar, podendo posteriormente, por meio da “Ação-Renegociação”, aglutinar essas cessões em uma única operação.

6.7.2 – Cadastramento de operações de crédito rotativo – modalidades AT, AS, AM, FL, 26 ou EL:

Alertamos que as operações de crédito rotativo tendo como tomador a Petrobrás, Subsidiárias e Controladas deverão ser efetuadas na modalidade **26**.

6.7.2.1 – Informações cadastrais

O registro deve ser efetuado sempre que houver contrato concedendo essa modalidade de crédito, mesmo que tal crédito não seja utilizado, observando as seguintes particularidades:

A – Valor da operação – Igual ao limite estabelecido em contrato. Caso o limite seja alterado, a operação deve ser renovada no Cadip.

6.7.3 – Cadastramento de operações inscritas em prejuízo

Quando uma operação de crédito for inscrita em prejuízo, deverá ser repactuada (**RP**) com a modalidade **97** (Operações baixadas como prejuízo), observando as seguintes particularidades para a operação resultante:

A – Valor da operação – deve ser igual ao saldo devedor na data da inscrição como prejuízo.

B – Data de contratação – Deve ser idêntica à data de inscrição como prejuízo. Observar que se a operação a ser repactuada tiver registros de movimentação de pagamento e informações mensais após a data da inscrição como prejuízo da empresa, a instituição deve solicitar ao Gestor o cancelamento dos mesmos antes de efetuar a repactuação.

Após o registro dessa nova operação, a instituição estará dispensada de fornecer novos dados sobre a mesma na PDIP500.

6.7.4 – Operações de empresas que foram privatizadas

Quando a empresa pública (federal, estadual ou municipal) for vendida a iniciativa privada ou se o setor público, mesmo sendo seu acionista, não mais responde por suas dívidas, como é o caso das concessões e arrendamentos, as operações de crédito existentes em seu nome no Cadip, devem ser repactuadas (**RP**) com a modalidade **98** (Operações de empresas privatizadas/liquidadas), observando as seguintes particularidades para a operação resultante:

A – Valor da operação – deve ser igual ao saldo devedor da operação na data da privatização, concessão ou arrendamento da empresa.

B – Data de contratação – Deve ser idêntica à data de privatização, concessão ou arrendamento da empresa. Observar que se a operação a ser repactuada tiver registros de movimentação de pagamento e informações mensais após a data de privatização da empresa, a instituição deve solicitar ao Gestor o cancelamento dos mesmos antes de efetuar a repactuação.

Após o registro dessa nova operação, a instituição estará dispensada de fornecer novos dados sobre a mesma na PDIP500.

6.7.5 – Registro de aditamento contratual com base na Lei Complementar nº 173/2020

A Lei Complementar nº 173 permitiu aos Estados, Distrito Federal e Municípios realizarem aditamento contratual de forma a suspender os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito. As condições financeiras em vigor na data da celebração dos termos aditivos serão mantidas, incluindo a modalidade da operação, podendo o prazo final da operação ser mantido ou ampliado por um período não superior à suspensão dos pagamentos.

O registro desse aditamento contratual será feito por meio da renovação da operação original, opção 1 - CADASTRO, combinada com a ação 5 – RENOVAÇÃO, ajustando às condições contratuais, informando no campo obrigatório AUTORIZ. LEGAL o texto “LC173”:

SISBACEN DESIG/ANDREI	CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA	30/08/2022 16:59
TRANSACAO PDIP500	CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO	MDIP501A
CADASTRO DA OPERACAO		
CREDOR: CGC: 00.038.166 / 0000 - 00 - BANCO CENTRAL DO BRASIL		
TOMADOR: CGC: _____		
MUNICIPIO: _____		UF: ____
GARANT : CGC: _____		
MUNICIPIO: _____		UF: ____
OPERACAO:		
RESPONSABILIDADE/GARANTIA TN(S/N) : _		
MODALID.: ____		
AUTORIZ.LEGAL: LC173		ANO DO LIMITE GLOBAL: ____
MOEDA: ____		DATA CONTRATACAO: _____
VLR.OPER: _____		
PRINC.A LIB.: _____		PRINC.A PAG.: _____
IPOC: _____		

ENTRA=SEGUE	F1=SOS	F3=RETORNA
F9=TRANSACAO		F12=ENCERRA

Figura 9: registro de aditamento contratual baseado na LC 173/2020.

6.7.6 – Registro de recomposição ou renegociação com base no inciso IV do art. 9º da Res.4.995/2022

O inciso IV do art. 9º da Res.4.995/2022 prevê que as operações de crédito que se destinem exclusivamente à reestruturação ou à recomposição do principal de dívidas contratadas por órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, não sejam incluídas no limite global.

O registro da recomposição de uma operação, deverá ser feito por meio da ação de repactuação para a modalidade ‘RR’. É importante salientar que o valor contratado da nova operação deve ser igual ou menor que o valor contratado da operação original.

O registro da reestruturação de uma ou mais operações, deverá ser feito por meio da ação de renegociação para a modalidade ‘RR’. É importante salientar que o valor contratado da nova operação deve ser igual ou inferior aos saldos devedores das operações originais.

6.7.7 – Registro de operações com empresas estatais que atendam aos requisitos do inciso VI, art. 9º, da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022

As operações com empresas estatais que atendam aos requisitos do inciso VI, art. 9º, da Resolução CMN 4.995/22 passam a não se submeter a limite a partir de 1º de janeiro de 2023, e devem ser registradas na modalidade AE.

6.8 – Liquidação da operação

A instituição financeira tem 10 dias úteis para informar que a operação foi liquidada. O registro dessa alteração de situação da operação poderá ser feito por meio do arquivo 1010 ou por meio da transação PDIP550, opção 4 - LIQUIDADA via Sisbacen.

7– PDIP550 – Acompanhamento e conferência de registro

7.1 – Transação PDIP550 – Pesquisa operacional

Essa transação permite a consulta de informações sobre as operações cadastradas na base de dados do Cadip, bem como o acesso aos relatórios de pendência e as relações das operações de crédito contratadas ao amparo do normativo (Resolução), ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado. A tela da PDIP550 apresenta os códigos numéricos, de 1 a 14, de alternativas de acesso ao banco de dados do Cadip.

7.2 – Menu 1 – Consultas operacionais – Opções

Acesso Sisbacen – PDIP550 + campos de preenchimento obrigatório indicados com X.

SISBACEN	CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA	28/07/2023 10:05
TRANSACAO PDIP550	CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS	MDIP550
		1 2 3 4 5 6 7
01 . Operacoes por Tomador.....		X X
02 . Operacoes a partir de um numero de operacao.....		X X
03 . Operacoes com pagamento suspenso.....		X O
04 . Tomadores inadimplentes (na Instituicao).....		X O
05 . Tomadores Inadimplentes (no Sist.Financ.Nacional).....		X X
06 . Resultado processamento por remessa.....		X X
07 . Consulta descricao de erros processamento batch..		X
* 08 . Operações pendentes de aquisição.....		
09 . Consulta Relatório de Limites.....		X
10 . Consulta Contratações.....		X
11 . Relatório de operações com informações em atraso.....		X
* Resposta protelada		X=Obrigatorio O=Opcional
1.OPCAO: ☐	2.CGC TOMADOR: _____	3.N.BACEN: _____
4.N.REMESSA: _____	5.DT-INICIO: _____	6.DT-FIM: _____
7.DT-BASE: _____	DDMMAAAA	DDMMAAAA
ENTRA=SEGUE		F1=SOS
F12=ENCERRA		F3=RETORNA

Figura 10: PDIP550 – menu 1 – MDIP550.

Detalhamento das opções do Menu 1:

Opção 01 – Operações por tomador – Ao utilizar a opção 1, basta informar o CNPJ do tomador, que o Sistema gera a listagem de operações de crédito contratadas pelo tomador entre a instituição e aquele tomador. Entretanto, caso o tomador seja Município ou Estado, o relatório apresentará todas as operações contratadas pelo tomador no SFN. Caso a instituição queira filtrar apenas as operações contratadas com a própria instituição, deverá incluir o cnpj do credor. A consulta detalhada da operação selecionada com **X** apresenta os dados cadastrais da operação de crédito.

SISBACEN Instituição/operador	CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA	dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550	CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS	MDIP552A
----- CONSULTA CADASTRO DE OPERACOES -----		
C R E D O R : 00.038.166	BANCO CENTRAL DO BRASIL	
----- PARA DETALHAMENTO ASSINALE COM 'X' O(S) ITEM(NS) ABAIXO: -----		
X	NUMERO BACEN	STATUS NOME DO TOMADOR
—	1995000XXX	AT PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
—	1998XXXXXX	LQ PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
—	2000000XXX	AT PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
—	2010XXXXXX	CN PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
—	20150000XX	AT PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
—	201600XXXX	EP PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
—	2018XXXXXX	RN PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ENTRA=SEGUE	F5=PRIMEIRA PAG	F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F3=RETORNA
F9=TRANSACAO		F12=ENCERRA

Figura 11: PDIP550 – opção 1 – operações por tomador.

Opção 02 – Operações a partir de um número de operação – Para a opção 2, informar o número da operação e o Sistema abre a tela “Consulta Cadastro de Operações”, apresentando os dados cadastrais da operação. Preenchendo o campo do número da operação com 1993000001 obterá o relatório com todas as operações da instituição.

SISBACEN Instituição/operador	CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA	dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550	CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS	MDIP551A
----- CONSULTA CADASTRO DE OPERACOES -----		
C R E D O R : 00.038.166	BANCO CENTRAL DO BRASIL	
----- PARA DETALHAMENTO ASSINALE COM 'X' O(S) ITEM(NS) ABAIXO: -----		
X NUM.BACEN	NUMERO CREDOR	NOME DO TOMADOR
—	2018000292	TESTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ENTRA=SEGUE	F5=PRIMEIRA PAG	F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F3=RETORNA
F9=TRANSACAO		F12=ENCERRA

Figura 12: PDIP550 – Opção 2 – relatório de operações a partir de um número de operação.

Opção 03 – Operações com pagamento suspenso: relatório de operações com pagamento suspenso.

Opção04 – Tomadores inadimplentes (na instituição) – Relação das operações com tomadores inadimplentes. Identifica o credor, a operação e a data do registro de inadimplência.

SISBACEN Instituição/operador		CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA	dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550		ATUALIZACAO E CONSULTAS OPERACIONAIS -	MDIP459A

ENCONTRAM-SE EM INADIMPLENCIA OS SEGUINTE TOMADORES.			
PARA DETALHAMENTO DA OPERACAO TECLE 'X' NA PRIMEIRA COLUNA.			

NUMERO BACEN	TOMADOR	INCLUSAO	

- 1996XXXXXX	COMPANHIA DE HABITACAO XXXXXX	04/02/2011	
- 2007XXXXXX	COMPANHIA DE HABITACAO DABAIXADA SANTIST	04/02/2011	
- 2008XXXXXX	MUNICIPIO DE XXXXXXXX	13/02/2013	
- 2004XXXXXX	COMPANHIA DE HABITACAO DE XXXXXXXX	29/05/2017	
- 20080000XX	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITACAO	20/12/2017	

			PAG.: 14
ENTRA=SEGUE	F5=PRIMEIRA PAG	F7=VOLTA PAG	F8=AVANCA PAG
P9=TRANSACAO			F3=RETORNA
			F12=ENCERRA

Figura 13: PDIP550 – Opção 04 – lista de inadimplentes.

Opção 05 – Tomadores inadimplentes (no Sistema Financeiro Nacional) – Informação sobre a situação de inadimplência/inadimplência de um tomador junto ao Sistema Financeiro Nacional.

Opção 06 – Resultado processamento por remessa – Informação sobre o processamento das informações enviadas por meio de arquivo.

Opção 07 – Consulta descrição de erros processamento batch – apresenta uma descrição dos erros que podem ser gerados no processamento do documento 1010.

Opção 08 – Operações pendentes de aquisição – Informa as operações cedidas pela instituição e que não foram adquiridas pelo cessionário.

Opção 09 – Consulta Relatórios de Limites - Selecionar a modalidade e o ano limite global. Apresenta a relação de operações contratadas, ordenadas por data de contratação. Apresenta na última tela o limite disponível para a modalidade.

Opção 10 – Consulta Contratações - Selecionar a modalidade e o ano de referência. Apresenta a relação de operações contratadas, ordenadas por data de contratação.

Opção 11 – Relatório de operações com informações em atraso – apresenta o relatório de operações com informações em atraso.

8 – Envio de Informações ao CADIP por meio de arquivos

As instituições do sistema financeiro nacional estão autorizadas a enviar as informações referentes ao sistema CADIP por meio do arquivo:

1010 – Dados Cadastrais

O arquivo com as informações deve seguir o leiaute definido na página de leiaute de arquivos do Banco Central no seguinte endereço:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

O envio é feito por meio do Sistema de Transferência de Arquivos (STA), para maiores informações sobre o sistema consultar a página:

<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sistematransferenciaarquivos>

8.1 – PDIP 800 – Códigos de erro (Retorno do processamento de arquivo)

Após o envio de um arquivo, a instituição receberá um arquivo de retorno do processamento. No caso de erro, o arquivo conterá os códigos dos erros encontrados. A transação PDIP800 apresenta a descrição dos códigos de erro do arquivo de retorno do processamento dos arquivos, conforme captura de tela abaixo:

SISBACEN DESIG/ANDREI	CADASTRO DA DIVIDA DO SETOR PUBLICO	05/08/2020 21:08
TRANSACAO PDIP800	CONSULTA DESCRICAO DE ERROS PROCESSAMENTO BATCH	MDIP800

Codigo Descricao de erros processamento Batch		

—	B02 NUMERO CREDOR INEXISTENTE.	
—	B03 CGC CREDOR INVALIDO.	
—	B04 CONTA COSIF INVALIDA.	
—	B05 CGC TOMADOR INVALIDO.	
—	B06 MUNICIPIO/UF TOMADOR INVALIDO.	
—	B07 CGC GARANTIDOR INVALIDO.	
—	B08 MUNICIPIO/UF GARANTIDOR NAO ESTA CADASTRADO.	
—	B09 CGC TOMADOR E CGC CREDOR NAO PODEM SER IGUAIS.	
—	B10 CGC CREDOR E CGC GARANTIDOR NAO PODEM SER IGUAIS.	
—	B11 DATA CONTRATACAO DA OPERACAO INVALIDA.	
—	B12 MOEDA OPERACAO INVALIDA.	
—	B13 INFORMAR MOEDA OPERACAO OU UPF OPERACAO	
—	B14 NAO INFORMAR MOEDA OPERACAO E UPF OPERACAO.	
—	B15 UPF OPERACAO INVALIDA.	
—	B16 VALOR OPERACAO INVALIDO.	
-----		Pag: 1
ENTRA=SEGUE	F7=VOLTA PAG	F3=RETORNA
F9=TRANSACAO	F5=PRIMEIRA PAG	F12=ENCERRA

Figura 14: PDIP800 - códigos de erro do arquivo 1010.

O Anexo III apresenta os códigos de erro cadastrados até a data da publicação deste manual.

9 – Contatos para consultas e dúvidas e pleitos de ajustes no Cadip

Para consultas e esclarecimentos de dúvidas específicas sobre o Sistema Cadip, entrar em contato com o e-mail cadip@bcb.gov.br.

Pleitos de ajustes, caso não possam ser realizados diretamente pela instituição, devem sejam encaminhados por correio eletrônico (não e-mail), via BC Correio dirigido ao **DESIG/DIACO**, informando no pleito o número da operação, justificativa, nome do responsável, telefone para contato, e, se for o caso, o envio de cópia da documentação que dá suporte à alteração solicitada.

Dúvidas relacionadas ao acesso do CADIP, favor entrar em contato por telefone 145 ao custo de uma ligação local.

Área do Banco Central Responsável pelo atendimento de negócio do sistema:

Divisão de Infraestrutura e de Controle Operacional do Monitoramento
Gerência de Infraestrutura do Monitoramento
Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro

ANEXO I – Modalidades disponíveis para Cessão (CE), Repactuação (RP), Renovação (RN) e Renegociação (RG).

Tabela 3: descrição das modalidades do Cadip

Modalidade	Descrição da modalidade
1	ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES, EXCETO CÂMBIO
2	RES.3438/07 3466/07 3529/08 3542/08 CONTR. PRÓ-MORADIA/PMI
3	EMPRESTIMOS, EXCETO ANT.RECEITA ORCAMENT
4	EMPRESTIMO POR ANT.RECEITA ORCAMENTARIA
5	TITULOS DESCONTADOS (Comunicado 7161/99/Comunicado 8326/01)
6	FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS
8	FINANC. A IMPORTACAO VIA CARTA CREDITO
9	FINANC. A IMPORTACAO VIA OUTROS INSTRS.
10	FINANCIAMENTOS COM INTERVENIENCIA
11	FINANCIAMENTO DE OPERACOES DE ARRENDAM.
12	FINANCIAMENTO SANEAMENTO - ARTIGO 1º - ITEM I - RES.3.153/03(Carta-Circ.3113/03)
13	FINANCIAMENTO SANEAMENTO - ARTIGO 1º - ITEM II- RES.3.153/03(Carta-Circ.3113/03)
14	RES.3.508/07 OPERAÇÃO ORIUNDA CONTROLE SOCIETÁRIO P/SETOR PUBLIC
15	RESOLUÇÃO 3.338/05 - CONTRATAÇÕES LIMITE ARTIGO 2º (Carta-Circ. 3222/06)
16	FINANC. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
17	FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS
18	RESOLUÇÃO 3.511/07 CONTRATAÇÕES PROGRAMA GERAÇÃO DE ENERGIA
19	CRÉDITOS DECORRENTES DE DERIVATIVOS FINANCEIROS
20	FINANC. DE TVM-DIREITOS POR EMPRESTIMOS DE ACOES
21	RES.3653/08 MODERNIZAÇÃO DA ADM. GERAL E PATRIM. ESTADOS E DF
22	RES. 3.453/07 3.536/08-CONT.PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
23	FINANC. DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO
24	AQUISICAO DE DIREITOS CREDITORIOS COM COOBRIGACAO
25	AQUISICAO DE DIREITOS CREDITORIOS SEM COOBRIGACAO
27	CESSAO DE CREDITOS COM COOBRIGACAO
28	ARRENDAMENTO MERCANTIL
29	ARREND. MERCANTIL-ADIANT. A FORNEC.POR CONTA DE ARRENDATARIOS
30	ARREND. MERCANTIL-ADIANT. A FORNEC.POR CONTA DE SUBARRENDAT.
31	AQUISICAO DE DIREITOS CREDITORIOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
32	RESOLUÇÃO 3.727/09 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9, INCISO VII
33	AVAL, FIANÇA E OUTRAS GARANTIAS BANCARIAS
34	CREDITOS POR AVAIS, FIANÇAS E OUTRAS GARANT. BANCARIAS
35	OUTROS CRED. OP.REALIZADAS PELO BB, CEF E BNDES
36	CREDITO ROTATIVO
37	FINANCIAMENTOS
38	CESSAO DE CREDITO SEM COOBRIGAÇÃO
39	OP.RENEGOCIADAS AO AMPARO DA LEI 8727
40	OP.REGISTRADAS PELO AGENTE FINANC. DA UNIAO - LEI 8727
41	OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
42	BIB-OPERACOES REGISTRADAS PELO AGENTE FINANCEIRO DA UNIAO

43	COMPENSACAO DE CREDITO
44	PROG. DE APOIO A REESTR. E AO AJUSTE FISCAL DE ESTADOS (Com. 4975/96)
45	RENEGOCIACAO DE DIVIDA INTERNA - LEI 7976
46	RENEGOCIACAO DE DIVIDA EXTERNA - LEI 7976
47	REDITO POSITIVO POR CONTA DA UNIAO - LEI 8727
48	RENEGOCIACAO DE DIVIDA VINCENDA - LEI 8727
49	PROG. NAC. DE APOIO A ADM. FISCAL P/ ESTADOS - PNAFE
50	TRANSFORMACAO DE DIVIDA FLUTUANTE (ARO) EM FUNDADA (Res. 2236/96)
51	RENEGOCIACAO DE DIVIDAS - LEI 9.496/97
52	CEF AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-II
53	AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-III
54	BNDES AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-IV
55	BNDES AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-V
56	BB AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-VI
57	BNB AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-VII- PRODETUR
58	INST. FIN. FEDERAIS AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-VIII
59	INST. FIN. FEDERAIS AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-IX
60	BNDES AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-X
61	RENEGOCIACAO DE DIVIDAS - LEI 9.496/97 - CONTA GRAFICA
62	TOMADOR PRIVATIZADO GARANTIDO POR ORGAO PUBLICO
63	DIVIDA DE BANCO ESTADUAL ASSUMIDA PELO ESTADO
64	OP. REGISTRADAS PELO AGENTE FINANC. DA UNIAO - LEI 9424
65	DIVIDAS DOS MUNICIPIOS ASSUMIDAS PELA UNIAO - MP 1.891-7
66	OP. REGISTRADAS PELO AGENTE FINANC. UNIAO - MP 1973-57
67	ACORDO BRASIL-FRANCA - OP. REG. PELO AGENTE FINANC.DA UNIAO
68	PMSS - PROG MOD.SANEAMENTO - OP.REG.PELO AGENTE FINANC.UNIAO
69	PROG. NAC. DE APOIO A ADM. FISCAL P/ MUNICIPIOS - PNAFM
70	PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZACAO TRIBUTÁRIA
71	EMPRESTIMO DE ESTADOS AS ENTIDADES CONTROLADAS
72	FINANCIAMENTOS A INSTITUICOES FINANCEIRAS OFICIAIS
74	RES. 2.970/02 - FINANCIAMENTO SETOR ELETRICO-PAG. DIVIDAS
75	FINANCIAMENTO SANEAMENTO-RESOLUÇÃO 3.153/03-INCISO III
76	FINANCIAMENTO PROVIAS - RESOLUÇÃO 3.365/06 (Carta-Circ.3233/06)
77	FINANCIAMENTO PROVIAS 2 - RESOLUÇÃO 3.372/06 (Carta-circ. 3238/06)
78	EMPRÉSTIMO PARA CAPITAL DE GIRO
79	OPERAÇÕES CEF/EMGEA/TN - COM RECURSOS A LIBERAR - MP2.196/01
80	OPERAÇÕES DA CEF CEDIDAS PARA A EMGEA - MP 2.196/01
81	OPERAÇÕES DA CEF CEDIDAS PARA O TN - MP 2.196/01
82	DERIVATIVOS FINANCEIROS
83	MODERNIZAÇÃO GESTÃO FISCAL ESTADUAL - RESOLUÇÃO 3.430/06
84	FINANCIAMENTO PRÓ-MORADIA-ART. 1º -ITEM I- RES. 3.173/04 (Carta-Circ.3124/04)
85	FINANC. DRENAGEM URBANA/SANEAMENTO INTEGRADO-RES.3.173/04-II(Carta-Circ.3124/04)
86	FINANCIAMENTO MOBILIDADE URBANA - RESOLUÇÃO 3.294/2005 (Carta-Circ.3199/05)
87	RESOLUÇÃO 3.313/05 - CONTRATAÇÕES LIMITE INCISO IV (Carta-Circ.3218/05)
88	RESOLUÇÃO 3.331/05 - CONTRATAÇÕES LIMITE INCISO V (Carta-Circ. 3222/06)
89	RESOLUÇÃO 3.331/05 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 3º (Carta-Circ. 3222/06)

90	PRIORIDADE PARA CONTRATAÇÃO CE 98154093, de 17.08.98/Circular 2935/99)
91	OPERAÇÕES RENEGOCIADAS AO AMAPARO DA MP 1.891/99
92	OPERAÇÕES DE INSTITUIÇÃO EM LIQUIDAÇÃO/CANCELADA/ENCERRADA
93	RESOLUÇÃO 3.437/07 3.542/08 - CONTRATAÇÕES LIMITE INCISO VI
94	OPERAÇÃO CEDIDA PARA INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
95	DIVIDAS SECURITIZADAS
96	DIVIDA MOBILIARIA VENCIDA (Circular 2775/97)
97	OPERAÇÕES BAIXADAS COMO PREJUÍZO (VER ITEM 5.9.3)
98	OPERAÇÕES DE EMPRESAS PRIVATIZADAS/LIQUIDADAS (VER ITEM 5.9.4)
99	RESOLUÇÃO 3.439/07-CONTRATAÇÕES INCISO IX - TRANSPETRO
9N	EMPRESTIMOS P/ESTADOS E DF- DESPESAS DE CAPITAL- RES.3716/2009
9O	RESOLUÇÃO 3.727/09 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-O
9P	RESOLUÇÃO 3.770/09 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-P
9Q	RESOLUÇÃO 3.801/09 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-Q
9R	RESOLUÇÃO 3.831/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-R
9S	RESOLUÇÃO 3.857/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-S
9T	RESOLUÇÃO 3.871/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-T
9U	RESOLUÇÃO 3.907/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-U
9V	RESOLUÇÃO 3.913/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-V
9W	RESOLUÇÃO 3.958/11 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9 -W
9X	RESOLUÇÃO 4.015/11 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-X
9Y	RESOLUÇÃO 4.086/12 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-Y
9Z	RESOLUÇÃO 4.091/12 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-Z
A1	RESOLUÇÃO 4.466/16 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9-AA
A2	RESOLUÇÃO 4.563/17 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9-AB, INCISO I
A3	RESOLUÇÃO 4.563/17 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9-AB, INCISO II
A4	RESOLUÇÃO 4.605/17 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 4º
AA	RESOLUÇÃO 4.157/12 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º - §5º
AB	RESOLUÇÃO 3.835/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º - §4º
R2	RESOLUÇÃO 4.322/14 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9R-II
RR	RESOLUÇÃO 4.589/17 - RECOMPOSIÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO COM BASE NO INCISO IV, §2º do art. 5º.
Y1	RESOLUÇÃO 4.225/13 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9Y-I
Y2	RESOLUÇÃO 4.225/13 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9Y-II
Y3	RESOLUÇÃO 4.334/14 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9Y-III
AL	Resolução 4.589/17 – Contratações Art.5º, §1º – Sem garantia da União;

ANEXO II – Moedas e códigos

Tabela 4: moedas e códigos

Código da Moeda	Moeda
20050	UPF - MENSAL
40050	UPF - TRIMESTRAL
78	CRUZADO NOVO
79	CRUZADO
80	CRUZEIRO
85	CRUZEIRO REAL
005	AFEGANE/AFEGANIST 009 BIRR/ETIOPIA 015 BATH/TAILANDIA
009	BIRR/ETIOPIA
015	BATH/TAILANDIA
020	BALBOA/PANAMA
025	BOLIVAR/VENZUELA
026	BOLIVAR VENZUELA
030	BOLIVIANO/BOLIVIA 035 CEDI/GANA
040	COLON/COSTA RICA
045	COLON/EL SALVADOR
051	CORDOBA OURO
055	COROA DINAM/DINAM
057	COROA/ESTONIA
058	COROA ESLOVACA
060	COROA ISLND/ISLAN
065	COROA NORUE/NORUE
070	COROA SUECA/SUECI
075	COROA TCHECA
090	DALASI/GAMBIA
095	DINAR ARGELINO
100	DINAR/KWAIT
105	DINAR/BAHREIN
115	DINAR/IRAQUE
125	DINAR/JORDANIA
130	DINAR/LIBIA
132	DINAR/MACEDONIA
133	DINAR SERVIO/SERV
134	NOVA LIBRA SUDANE
135	DINAR/TUNISIA
136	LIBRA SUL SUDANES
138	DIREITO ESPECIAL

139	DIRHAM/MARROCOS
145	DIRHAM/EMIR.ARABE
148	DOBRA/S.TOME/PRIN
150	DOLAR AUSTRALIANO
155	DOLAR/BAHAMAS
160	DOLAR/BERMUDAS
165	DOLAR CANADENSE
170	DOLAR DA GUIANA
173	DÓLAR DA NAMÍBIA
175	DOLAR/BARBADOS
180	DOLAR/BELIZE
185	DOLAR/BRUNEI
190	DOLAR/CAYMAN
195	DOLAR/CINGAPURA
197	UNIDADE DE FOMENT
200	DOLAR/FIJI
205	DOLAR/HONG-KONG
210	DOLAR/TRIN. TOBAG
215	DOLAR/CARIBE
217	DOLAR/ZIMBABUE
220	DOLAR DOS EUA
230	DOLAR/JAMAICA
235	DOLAR/LIBERIA
245	DOLAR/NOVA ZELAND
250	DOLAR/IL SALOMAO
255	DOLAR/SURINAME
260	DONGUE/VIETNAM
275	DRAM/ARMENIA REP
295	ESCUDO/CABO VERDE
325	GUILDER ANTILHAS
328	FLORIM/ARUBA
330	FLORIM/SURINAME
335	FLORIM HOLANDES
345	FORINT/HUNGRIA
363	FRANCO CONGOLES
365	FRANCO/BURUNDI
368	FRANCO/COMORES
370	FRANCO CFA BEAC
380	FRANCO COL FRANC

390	FRANCO/DJIBUTI
398	FRANCO/GUINE
406	ARIARY MADAGASCAR
420	FRANCO/RUANDA
425	FRANCO SUICO
440	GOURDE/HAITI
450	GUARANI/PARAGUAI
460	HYVNIA/UCRANIA
470	IENE
482	LARI/GEORGIA
490	LEK/ALBANIA, REP
495	LEMPIRA/HONDURAS
500	LEONE/SERRA LEOA
503	LEU/MOLDAVIA, REP
506	NOVO LEU/ROMENIA
510	LEV/BULGARIA, REP
530	LIBRA/GIBRALTAR
535	LIBRA/EGITO
540	LIBRA ESTERLINA
545	LIBRA/FALKLAND
560	LIBRA/LIBANO
565	LIRA/MALTA
570	LIBRA/STA HELENA
575	LIBRA/SIRIA, REP
585	LILANGENI/SUAZIL
603	LOTI/LESOTO
607	MANAT/ARZEBAIJAO
608	NOVO MANAT TURCOM
612	MARCO CONV/BOSNIA
622	NOVA METICAL/MOCA
625	NAKFA ERITREIA
630	NAIRA/NIGERIA
635	KWANZA/ANGOLA
640	NOVO DOLAR/TAIWAN
642	LIRA TURCA
660	NOVO SOL/PERU
665	NGULTRUM/BUTAO
671	UGUIA MAUTITANIA
680	PAANGA/TONGA

685	PATACA/MACAU
706	PESO ARGENTINO
715	PESO CHILE
720	PESO/COLOMBIA
725	PESO/CUBA
730	PESO/REP. DOMINIC
735	PESO/FILIPINAS
738	PESO/GUINE BISSAU
741	PESO/MEXICO
745	PESO/URUGUAIO
755	PULA/BOTSWANA
760	QUACHA/MALAVI
766	QUACHA ZAMBIA
770	QUETZAL/GUATEMALA
775	QUIATE/BIRMANIA
778	KINA/PAPUA N GUIN
779	KUNA/CROACIA
780	QUIPE/LAOS, REP
785	RANDE/AFRICA SUL
790	REAL/BRASIL
795	RENMIMBI CHINES
796	RENMIMBI HONG KON
800	RIAL/CATAR
805	RIAL/OMA
810	RIAL/IEMEN
815	RIAL/IRAN, REP
820	RIAL/ARAB SAUDITA
825	RIEL/CAMBOJA
828	RINGGIT/MALASIA
830	RUBLO/RUSSIA
831	RUBLO BELARUS
835	SOMONI TADJIQUIST
840	RUPIA/MAURICIO
845	RUPIA/NEPAL
850	RUPIA/SEYCHELES
855	RUPIA/SRI LANKA
860	RUPIA/INDIA
865	RUPIA/INDONESIA
870	RUFIA/MALDIVAS

875	RUPIA/PAQUISTAO
880	SHEKEL/ISRAEL
892	SOM QUIRGUISTAO
893	SOM/UZBEQUISTAO
895	SUCRE/EQUADOR
905	TACA/BANGLADESH
912	TALA SAMOA
913	TENGE/CASAQISTAO
915	TUGRIK/MONGOLIA
918	UNID.MONET.EUROP
920	VATU/VANUATU
925	WON/COREIA NORTE
930	WON/COREIA SUL
946	XELIM/TANZANIA
950	XELIM/QUENIA
955	XELIM/UGANDA
960	XELIM/SOMALIA
975	ZLOTY/POLONIA
978	EURO
998	DOLAR OURO

ANEXO III– Leiaute do documento 1010

O leiaute descrito a seguir deve ser utilizado na geração de arquivo contendo o documento 1010.

I - Campos numéricos:

- a) devem ser informados no formato decimal externo ('DISPLAY');
- b) devem ser alinhados à direita e completados com zeros à esquerda;
- c) os valores deverão ser informados em Reais;
- d) no caso de ausência da informação, preencher com zeros.

II - Campos alfanuméricos:

- a) devem ser alinhados à esquerda e completados com brancos à direita, exceção feita apenas aos campos de CNPJ, que devem ser alinhados à direita e completados com zero(s) à esquerda, quando for o caso.

O arquivo é composto por um primeiro registro de identificação, um ou mais registros de dados e um último registro finalizador de controle, de acordo com os leiautes descritos a seguir:

III - Instruções de preenchimento para liquidação de operações

A liquidação de uma operação de crédito é realizada por meio do preenchimento do registro do tipo 1 com os dados da operação a ser liquidada, incluindo o IPOC, e colocando no campo da <origem da operação> o valor L. Também deve ser preenchido o registro do tipo 4 com os dados da operação.

IV - Instruções de preenchimento para inclusão/atualização do campo IPOC de operações existentes

A inclusão ou atualização do campo IPOC de uma operação de crédito existente deve ser realizada por meio do preenchimento do registro 1 com os dados da referida operação, colocando no campo <origem da operação> o valor C. Também deve ser preenchido o registro do tipo 4 com os dados da operação.

Observação 1: os campos com marcação em cinza foram dispensados de envio desde 1º de setembro de 2022, conforme resolução 195/22. Para fins de compatibilidade, o documento 1010 continuará podendo ser recebido com esses campos preenchidos. Entretanto, caso a instituição não os informe, os mesmos deverão ser preenchidos com brancos.

Observação 2: Conforme IN 296/22, o IPOC é um campo que passará a ser obrigatório a partir de 30 de novembro de 2022.

Leiaute LDIP0001 - Registro de Identificação			
CAMPO	POSICÕES DE ATÉ	TIPO	DESCRIÇÃO
Identificação	001 – 003	A(003)	Fixo = '#A1'
Código do Documento	004 – 007	N(004)	Fixo = 1010
CNPJ da Instituição Financeira.	008 – 021	N(014)	Número do CNPJ da Instituição Financeira.
Número da Remessa	022 - 029	N(008)	Preencher no formato "AAAAANNNN" onde AAAA=Ano e NNNN=Sequencial da Remessa.
Data da Remessa	030 – 037	N(008)	Data de envio da remessa no formato AAAAMMDD (ano, mês e dia)
Meio Magnético	038 - 038	A(001)	Preencher com F (Fita).
Filler	039 – 380	A(342)	Contém brancos.

Leiaute LDIP0002			
Tipo de Registro 1 – Dados Básicos da Operação			
CAMPO	POSIÇÕES	TIPO E TAMANHO	DESCRIÇÃO
	DE ATÉ		
Tipo de Registro	001 – 001	N(001)	Contém "1" identificando dados básicos da operação.
Número Credor (dispensado)	002 – 031	A(030)	Mnemônico da IF que identifica internamente uma operação de crédito.
CGC do Credor	032 – 045	N(014)	Identificação da unidade da instituição que efetuou a operação de crédito com a entidade do Setor público.
Conta Cosif (dispensado)	046 – 055	N(010)	Identifica o código da conta Cosif em que a operação será contabilizada.
CGC do Tomador	056 – 069	N(014)	CGC da entidade tomadora de recursos Financeiros.
Município do Tomador	070 – 107	A(038)	Nome do município de domicílio do tomador.
UF do Tomador	108 – 109	A(002)	Sigla da UF onde se situa o município do tomador.
CGC do Garantidor	110 – 123	N(014)	CGC da entidade prestadora da garantia.
Município do Garantidor	124 – 161	A(038)	Nome do município de domicílio do garantidor.
UF do Garantidor	162 – 163	A(002)	Sigla da UF onde se situa o município do garantidor.
Data da Contratação da Operação	164 – 171	N(008)	Data em que o contrato da operação de crédito foi assinado. Formato DDMMAAAA.
Moeda da Operação	172 – 174	N(003)	Código que identifica a moeda em que a operação de crédito foi contratada conforme Manual do Cadip.
UPF da Operação (dispensado)	175 – 179	N(005)	Valor em UPF da operação (se contratadas em UPF).
Valor da Operação	180 – 197	N(018)	Valor do principal da operação na moeda em que foi contratada (incluindo os centavos).
Valor dos Encargos (dispensado)	198 – 205	N(008)	Taxa de encargos pactuada para a operação com 4 inteiros e 4 decimais.
Período dos Encargos (dispensado)	206 – 206	N(001)	Identifica a abrangência temporal referente à taxa pactuada. 01-AO DIA 02-AO MES 03-AO BIMESTRE

			04-AO TRIMESTRE 05-AO QUADRIMESTRE 06-AO SEMEMESTE 07-AO ANO.
Tipo dos Encargos (dispensado)	207 – 207	N(001)	Identifica se a taxa é antecipada ou postecipada. 01-ANTECIPADO 02-POSTECIPADO.
Capitalização (dispensado)	208 – 208	N(001)	Indica se o regime de capitalização de taxa é simples ou composto. 01-SIMPLES 02-COMPOSTA.
Prefixada (dispensado)	209 – 209	N(001)	Indica se a operação de crédito é ou não indexada (1=Sim, 2=Não).
Índice de Atualização (dispensado)	210 – 220	A(011)	Indica o fator de atualização monetária pactuado quando da realização da operação de crédito. Só deve ser preenchido quando a operação não for indexada (prefixada = 2).
Fonte dos Recursos Operacionais. (dispensado)	221 – 223	N(003)	Identifica a origem dos recursos utilizados pela instituição na operação de crédito com entidades do setor público conforme Manual do Cadip.
Número do PT (dispensado)	224 – 233	N(010)	Identifica o número do processo (PT) de autorização da operação.
Autorização Legal	234 – 253	A(020)	Identifica a base legal ou regulamentar que autorizou a realização da operação.
Condições da Operação (dispensado)	254 – 313	A(060)	Identifica o método de amortização e periodicidade de pagamentos de juros e de amortização.
Modalidade	314 – 315	A(002)	Identifica a modalidade da operação de crédito conforme Manual do Cadip.
Garantia 1ª. Ocorrência	316 – 317	N(002)	Identifica o tipo de garantia prestada para realização da operação de crédito conforme Manual do Cadip.
Garantia 2ª. Ocorrência	318 – 319	N(002)	Identifica o tipo de garantia prestada para realização da operação de crédito conforme Manual do Cadip.
Garantia 3ª. Ocorrência	320 – 321	N(002)	Identifica o tipo de garantia prestada para realização da operação de crédito conforme Manual do Cadip.

Garantia 4ª. Ocorrência	322 – 323	N(002)	Identifica o tipo de garantia prestada para realização da operação de crédito conforme Manual do Cadip.
Garantia 5ª. Ocorrência	324 – 325	N(002)	Identifica o tipo de garantia prestada para realização da operação de crédito conforme Manual do Cadip.
Número de Parcelas de Liberação (dispensado)	326 – 328	N(003)	Identifica o número previsto de parcelas de liberação de recursos.
Número de Parcelas de Pagamento (dispensado)	329 – 331	N(003)	Identifica o número previsto de parcelas de pagamento da operação de crédito.
Saldo de Liberação	332 – 349	N(018)	Identifica o montante de principal a ser liberado aos tomadores. Informação com centavos, sem a vírgula.
Saldo de Pagamento	350 – 367	N(018)	Identifica o montante de principal a ser resgatado pelos tomadores. Informação com centavos, sem a vírgula.
Data de Referência (dispensado)	368 – 375	N(008)	Data na qual o valor da operação foi atualizado. Formato DDMMAAAA.
Origem da Operação	376 – 376	A(001)	“ “ = Operação Nova; “P” = Repactuação; “N” = Renovação; “G” = Renegociação; “C” = Complementação cadastral “L” = Liquidada
Número de Operações Renegociadas	377– 379	N(003)	Se origem = 'G', quantas operações estão sendo renegociadas.
Indicador de Garantia do Tesouro Nacional	380 – 380	A(001)	“S” Com garantia do Tesouro Nacional. “N” Sem garantia do Tesouro Nacional. Campo de preenchimento obrigatório.
Ano do Limite Global	381 – 384	N(004)	Preencher com o ano do registro da operação de crédito no Cadip ou o ano anterior ao registro, para as operações de créditos cadastradas sob as modalidades AT, AS, AM e AE. Para as demais modalidades preencher com 0000.

IPOC	385-451	A(067)	Identificador padronizado da operação de crédito. Caso a operação possua mais de um registro no SCR, deve ser incluído o IPOC do primeiro registro.
------	---------	--------	---

Tipo de Registro 2 – Dados do Cronograma de Liberação (dispensado)			
Tipo de registro dispensado.. As instituições foram dispensadas de enviar o cronograma de liberações de acordo com a resolução nº196/22.			
CAMPO (dispensado)	POSIÇÕES DE ATÉ	TAMANHO	DESCRIÇÃO
Tipo de Registro (dispensado)	001 – 001	N(001)	Preencher com "2", identificando o registro de cronograma de liberação.
Número Credor (dispensado)	002 – 031	A(030)	Identificador da operação utilizado internamente pela instituição.
CGC Credor (dispensado)	032 – 045	N(014)	Identificação da unidade da instituição que efetuou a operação de crédito com a entidade do Setor público.
Grupo de Parcela (dispensado)	046 – 364	-	O conjunto de campos NÚMERO DA PARCELA, DATA PREVISTA DE MOVIMENTAÇÃO e VALOR PRINCIPAL DA PARCELA pode se repetir até 11 (onze) vezes, nessa mesma ordem, da posição 46 até a 364.
Número da Parcela (dispensado)	046 – 048	N(003)	Identifica a parcela da operação de crédito a ser liberada.
Data Prevista de Movimentação (dispensado)	049 – 056	N(008)	Data prevista de movimentação para a liberação da parcela. Formato DDMMAAAA.
Valor Principal da Parcela (dispensado)	057 – 074	N(018)	Montante de principal a ser liberado de uma parcela específica. Informação com centavos, sem a vírgula.
Filler	365 – 380	A(016)	Contém brancos.

Tipo de Registro 3 – Dados do Cronograma de Pagamento (dispensado)
--

Observação: Tipo de registro dispensado. As instituições foram dispensadas de enviar o cronograma de pagamento de acordo com a resolução 196/22.			
CAMPO	POSIÇÕES DE ATÉ	TAMANHO	DESCRIÇÃO
Tipo de Registro (dispensado)	001 – 001	N(001)	Preencher com "3", identificando o registro de cronograma de pagamento.
Número Credor (dispensado)	002 – 031	A(030)	Identificador da operação utilizado internamente pela instituição.
CGC Credor (dispensado)	032 – 045	N(014)	Identificação da unidade da instituição que efetuou a operação de crédito com a entidade do Setor público.
Grupo de Parcela (dispensado)	046 – 374	-	O conjunto de campos NÚMERO DA PARCELA, DATA PREVISTA DE MOVIMENTAÇÃO, VALOR PRINCIPAL DA PARCELA e VALOR DE ENCARGOS pode se repetir até 7 (sete) vezes, nessa mesma ordem, da posição 46 até a 374.
Número da Parcela (dispensado)	046 – 048	N(003)	Identifica a parcela da operação de crédito a ser paga.
Data Prevista de Movimentação (dispensado)	049 – 056	N(008)	Data prevista de movimentação para o pagamento da parcela. Formato DDMMAAAA.
Valor Principal da Parcela (dispensado)	057 – 074	N(018)	Valor referente apenas ao principal de uma parcela específica a ser paga pelo tomador. Informação com centavos, sem a vírgula.
Valor de Encargos (dispensado)	075 – 092	N(018)	Valor de encargos previstos da parcela de referência. Informação com centavos, sem a vírgula.
Filler	375 – 380	A(006)	Contém brancos.

Tipo de Registro 4 – Dados da Operação que Originou a Repactuação, Renovação, Renegociação, liquidação e complementação cadastral			
Observação 1: Não informar para operações novas.			
Observação 2: Informar tantos registros de 8 operações quantos necessários para identificar as operações a serem repactuadas, renovadas ou renegociadas. Estas últimas limitadas a renegociação de 180 operações.			
Observação 3: obrigatório para a complementação cadastral e liquida			
CAMPO	POSIÇÕES DE ATÉ	TAMANHO	DESCRIÇÃO
Tipo de Registro	001 – 001	N(001)	Preencher com "4".

Número Credor	002 – 031	A(030)	Mnemônico da IF que identifica internamente uma operação de crédito.
CGC Credor	032 – 045	N(014)	Identificação da unidade da instituição que efetuou a operação de crédito com a entidade do Setor público.
Filler	046 – 070	A(025)	Contém brancos.
Grupo de Identificação da Operação Anterior	071 – 374	-	O conjunto de campos NÚMERO BACEN ANTERIOR, CGC CREDOR ANTERIOR e CGC TOMADOR ANTERIOR pode se repetir até 8 (oito) vezes, nessa mesma ordem, da posição 71 até a 374. No caso de complementação cadastral ou liquidação preencher com os dados da operação.
Número Bacen Anterior	071 – 080	N(010)	Informar o número dado pelo Banco Central para a operação original que foi repactuada, renovada, renegociada ou liquidada. No caso de liquidação ou complementação cadastral deve ser informado o número da operação bacen.
CGC Credor Anterior	081 – 094	N(014)	CGC do credor da operação original.
CGC Tomador Anterior	095 – 108	N(014)	CGC do tomador da operação original.
Filler	375 – 380	A(006)	Contém brancos.

Leiaute LDIP0003 – Registro de Controle Final			
CAMPO	POSICÕES DE ATÉ	TIPO	DESCRIÇÃO
Identificação	001 – 002	A(002)	Fixo = '@1'
Número de Registros Gravados	003 – 008	N(006)	Total de registros gravados, inclusive o de identificação e este de controle final.
Filler	009 – 380	A(372)	Brancos

ANEXO IV– Mensagens de erro¹ – processamento de arquivos.

Apresentamos abaixo, apenas à título ilustrativo, a tabela com os códigos de erro das críticas do sistema CADIP. A versão mais atualizada dos códigos de erro deve ser consultada por meio do Sisbacen, na transação PDIP800.

Tabela 5: Códigos de erro.

Código	Descrição
B02	NUMERO CREDOR INEXISTENTE.
B03	CGC CREDOR INVALIDO.
B04	CONTA COSIF INVALIDA.
B05	CGC TOMADOR INVALIDO.
B06	MUNICIPIO/UF TOMADOR INVALIDO.
B07	CGC GARANTIDOR INVALIDO.
B08	MUNICIPIO/UF GARANTIDOR NAO ESTA CADASTRADO.
B09	CGC TOMADOR E CGC CREDOR NAO PODEM SER IGUAIS.
B10	CGC CREDOR E CGC GARANTIDOR NAO PODEM SER IGUAIS.
B11	DATA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO INVALIDA.
B12	MOEDA OPERAÇÃO INVALIDA.
B13	INFORMAR MOEDA OPERAÇÃO OU UPF OPERAÇÃO
B14	NAO INFORMAR MOEDA OPERAÇÃO E UPF OPERAÇÃO.
B15	UPF OPERAÇÃO INVALIDA.
B16	VALOR OPERAÇÃO INVALIDO.
B17	VALOR ENCARGOS INVALIDO.
B18	TIPO ENCARGOS INVALIDO.
B19	PERIODO ENCARGOS INVALIDO.
B20	CAPITALIZAÇÃO INVALIDA.
B21	INDEXADA INVALIDA.
B22	INDICE ATUALIZADO INVALIDO.
B23	FONTE RECURSOS DA OPERAÇÃO INVALIDA.
B24	AUTORIZAÇÃO LEGAL NAO INFORMADA.
B25	CONDICOES OPERAÇÃO NAO INFORMADA.
B26	MODALIDADE INVALIDA.
B27	GARANTIA INVALIDA.
B35	SALDO PAGAMENTO INVALIDO.
B36	SALDO DE PAGAMENTO MAIOR QUE O VALOR OPERAÇÃO.
B37	SALDO DE PAGAMENTO INVALIDO
B38	NAO INFORMAR SALDO PAGAMENTO PARA MODALIDADE IGUAL A 33.
B39	OPERAÇÃO JA EXISTE NO CADIP.
B40	ORIGEM INVALIDA
B41	NUMERO DE OPERACOES RENEGOCIADAS INVALIDO.

¹ As mensagens de erro podem ser consultadas por meio da transação PDIP800.

B42	NAO DEVE EXISTIR DADOS DA OPERACAO ORIGINAL.
B43	FALTA REGISTRO COM DADOS DA OPERACAO ORIGINAL.
B44	NUM. BACEN ANTERIOR INVALIDO.
B45	OPERACAO DE CREDITO NAO PERTENCE A ESTA INSTITUICAO.
B46	RENEGOCIACAO/RENOVACAO/REPACTUACAO INVALIDA PARA MODALIDADE 01
B46	RENEGOCIACAO/RENOVACAO/REPACTUACAO INVALIDA PARA MODALIDADE 01
B47	REPACTUACAO PARA MODALIDADE IGUAL A 33.
B48	CGC DO TOMADOR DEVE SER IGUAL AO DA OPERACAO ORIGINAL.
B49	MUNICIPIO/UF DO TOMADOR DEVE SER IGUAL AO DA OPERACAO ORIGINAL.
B50	MODALIDADE DA OPERACAO GERADA NAO CORRESPONDE A DA OPERACAO ORIGINAL
B51	DATA CONTRATAÇÃO INCONSISTENTE P/ REPACTUACAO/RENOVACAO/RENEGOCIACAO
B52	NAO FOI INFORMADO O SALDO PAGAMENTO DA OPERACAO GERADA.
B53	SALDO DE LIBERACAO NAO PODE SER MAIOR QUE O VALOR DA OPERACAO.
B54	SALDO DE LIBERACAO NAO PODE SER MAIOR QUE O SALDO DE PAGAMENTO.
B55	SALDO DE PAGAMENTO NAO PODE SER DIFERENTE DO VALOR DA OPERACAO.
B56	RENOVACAO DE OPERACAO ORIGINAL QUE POSSUI MODALIDADE IGUAL A 4.
B57	MODALIDADE DIFERENTE DA MODALIDADE DA OPERACAO ORIGINAL.
B58	RENOVACAO INVALIDA
B59	NAO INFORMAR SALDO LIBERACAO QUANDO MODALIDADE IGUAL A 33 OU 36.
B60	NAO INFORMAR SALDO PAGAMENTO QUANDO MODALIDADE IGUAL A 33 OU 36.
B61	RENEGOCIACAO NAO PERMITIDA
B62	MODALIDADE DA OPERACAO ORIGINAL E DIFERENTE DA OPERACAO GERADA.
B63	NUM-BACEN-ANTERIOR COM CONTEUDO INVALIDO.
B64	NUM-PT INVALIDO.
B65	Renegociação, Repactuação, Renovação ou Cessão invalida.
B66	Inclusão invalida
B67	Campo ind-garantia inválido
B68	Valor não pode ser negativo
B69	Repact. a partir 01012018 só p/ MOD. 7 26 73 92 94 97 98 AD AL AT EL
B70	Valor contratado da operação de crédito maior que limite disponível ²
B71	Ano do Limite Global não preenchido ou inválido
B72	Ano do Limite Global inválido
B73	IPOC NAO INFORMADO
B74	CNPJ DA INSTITUICAO INFORMADO NO IPOC DIFERENTE DO CNPJ CREDOR
B75	TIPO DE CLIENTE TOMADOR INFORMADO NO IPOC DEVE SER PESSOA JURIDICA
B76	CNPJ DO TOMADOR INFORMADO NO IPOC DIFERENTE DO CNPJ DO TOMADOR

² O registro de operação de crédito com valor contratado superior ao limite disponível para a modalidade somente poderá ser realizado por meio do Sisbacen na transação PDIP500.

B77	PARA LIQUIDACAO DA OPERACAO INFORME O IPOC
B78	ANO DO LIMITE GLOBAL DA OPERACAO RENOVADA INCORRETO
B79	OPERACAO NAO ESTA ATIVA
B99	CONFLITO NOS CGC INFORMADOS
D09	TOTAL PRINCIPAL PAGAMENTO DIFERENTE DO SALDO PAGAMENTO.
D10	TOTAL PRINCIPAL PAGAMENTO DIFERENTE DO VALOR OPERACAO.
E02	NUMERO DE OPERACAO INVALIDO.
E03	NUMERO DE OPERACAO INEXISTENTE.
E04	NUMERO DE OPERACAO NAO PERTENCE A ESTA INSTITUICAO.
E09	VALOR PRINCIPAL INVALIDO.
E15	SALDO DEVEDOR INVALIDO
F02	NUMERO DE OPERACAO INVALIDO.
F03	NUMERO DE OPERACAO INEXISTENTE.
F04	NUMERO DE OPERACAO DE CREDITO NAO PERTENCE A ESTA INSTITUICAO.
F07	SALDO DEVEDOR INVALIDO.
F08	SALDO DEVEDOR MEDIO MENSAL INVALIDO.
F09	INFORMACAO DE SALDO MEDIO MENSAL EXCLUSIVA PARA CREDITO
F10	TAXA MENSAL INVALIDA.
F11	INFORMACAO DE TAXA MENSAL EXCLUSIVA PARA CREDITO
F12	VALOR CURSO NORMAL INVALIDO.
F13	VALOR EM ATRASO INVALIDO.
F14	VALOR CREDITO LIQUIDACAO INVALIDO.
F15	VALOR INSCRITO EM PREJUIZO INVALIDO.
F16	RENDAS A APROPRIAR NAO NUMERICO.
F17	RENDAS APROPRIADAS NAO NUMERICO.
F18	VALOR CREDITO VENCIDO NAO NUMERICO.
F19	RENDAS A APROPRIAR, RENDAS APROPRIADAS/VALOR CREDITO VENCIDO INVALIDO
F20	INCLUSAO NAO PERMITIDA. CONSUTAR DESIG.
H01	Header invalido
H02	Header invalido
H03	Header invalido
H04	Header invalido
H05	Header invalido
H06	Header invalido
H07	Remessa em duplicata
H08	Header invalido
H09	Header invalido
P01	Atualizações bloqueadas temporariamente
XXX	Campo garantia Tesouro Nacional inválido

ANEXO IV – Leiaute do Arquivo de retorno de processamento

Leiaute ADIP201 - DOC 1010				
CAMPO	POSIÇÕES		TAMANHO	Observações
	DE	ATÉ		
CGC Credor	001	014	N(014)	
Número Remessa	015	022	N(008)	
Número Credor	023	052	A(030)	
Número Operação Bacen	053	062	N(010)	
Registro Erro	063	065	A(003/1:46)	Ocorrência de erros
Filler	066	200		Contém Brancos